

Lei nº 2.094/2022, de 16 de novembro de 2022.

"Autoriza a **Câmara Municipal de Acreúna** a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da União das Câmaras e Vereadores do estado de Goiás e da outras providências."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a Câmara Municipal de Vereadores de Acreúna, Estado de Goiás, a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da Associação das Câmaras de Vereadores do Estado de Goiás, com sede na Rica dona Gercina, na Cidade de Goiânia-GO, inscrita no CNPJ nº 33.601.006/0001-73, de acordo com o Anexo I, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria do orçamento municipal vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acreúna, Goiás, aos 16 de novembro de 2022.


CLAUDIOMAR CONTÍN PORTUGAL
Prefeito Municipal



Município de Alexânia

LEI Nº 1.682

Autoriza o Poder Legislativo Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da Associação das Câmaras e Vereadores do Estado de Goiás, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aprova, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, autorizada a filiar-se e a contribuir mensalmente em favor da Associação das Câmaras Municipais e Vereadores do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº. 33.601.006/0001-73.

Art. 2º A contribuição mensal de que trata o art. 1º. será no valor correspondente à faixa populacional do Município de Alexânia, conforme disposto na Tabela de Valores de Contribuição constante no Anexo I desta Lei, observando-se as disposições estatutárias da referida Associação.

§ 1º As contribuições e repasses serão efetuados por meio de boleto, depósito identificado ou transferência bancária para a Conta Corrente da Associação, no Banco SICREDI, Agência: 0914, Conta: 37139-6.

§ 2º Os valores previstos no caput deste artigo serão atualizados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Alexânia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alexânia, Estado de Goiás, 27 de junho de 2025.

Warley Derretra Gouveia

Prefeito do Município de Alexânia/GO



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS
PROCESSO LEGISLATIVO Nº. 004/2024

Projeto de Lei PL-03/2024
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás

NOME DO INTERESSADO:

Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás

ASSUNTO:

- *Projeto de Lei PL-003/2024, de iniciativa do vereador João Vitor Soares, qual "Autoriza a Câmara Municipal de Vereadores de Alto Paraíso de Goiás GO a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da UNIÃO das Câmaras de Vereadores do Estado de Goiás, e dá outras providências".*
- *Emissão de pareceres pelas seguintes Comissões Permanentes:*
 1. Comissão de Justiça e Redação
 2. Comissão de Finanças e Orçamento

Autuação

Aos 09 dias do mês de fevereiro de 2024, nesta cidade de Alto Paraíso de Goiás, na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, autuo o presente Processo que adiante segue, para as devidas providências.

CALEB PEREIRA PEDROSO

Diretor de Administração e Finanças



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS, amparado nas disposições legais e regimentais vigentes, apresenta ao Plenário desta nobre Casa de Leis, o seguinte Projeto de Resolução:

Projeto de Lei PL nº 004/2024

"Lei de nº ____/2024

"Autoriza a Câmara Municipal de Vereadores de Alto Paraíso de Goiás - GO a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da UNIÃO das Câmaras de Vereadores do Estado de Goiás, e dá outras providências."

Art. 1º - Fica autorizada a Câmara Municipal de Vereadores de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás, a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da Associação das Câmaras Municipais e Vereadores do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 33.601.006/0001-73.

Art. 2º- A contribuição mensal, será no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), observando as disposições estatutárias e o anexo I desta Lei.

§ 1º. As contribuições/repasses serão feitas por boleto bancário, depósito identificado ou transferência bancária para Conta Corrente da entidade pelo Banco Sicred, Agência 0914 Conta 37139-6.

§ 2º. Os reajustes dos valores previstos no caput desta Lei serão atualizados anualmente de acordo com o índice do INPC acumulados nos últimos 12 meses.

Art. 3º. As despesas autorizadas no art. 2º desta Resolução correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2024

João Vitor Soares
Presidente

Victor Hugo M-A. Torres
1º Secretário

Elomar Bertoldo de Siqueira
Vice-Presidente

Martony Dias Bernardes
2º Secretário



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

12/23
[Signature]

ANEXO I

**TABELA DE VALORES DE CMS
FILIADAS JUNTO A UNIÃO DOS VEREADORES DO
ESTADO DE GOIÁS- 2022**

População			Valor de Contribuição
01	Até	5.000	500,00
5.001	Até	10.000	600,00
10.001	Até	20.000	700,00
20.001	Até	30.000	800,00
30.001	Até	40.000	900,00
40.001	Até	50.000	1000,00
50.001	Até	60.000	1.100,00
60.001	Até	70.000	1.200,00
70.001	Até	80.000	1.300,00
80.001	Até	90.000	1.400,00
90.001	Até	100.000	1.500,00
100.001	Até	150.000	1.600,00
150.001	Até	200.000	1.700,00
200.001	Até	250.000	1.800,00
250.001	Até	300.000	1.900,00
300.01	-	Acima	2.000,00

Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Projeto de Lei PL-03/2024

RESOLUÇÃO N° 003/2024

05 DE JUNHO DE 2024.

"AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE AMARALINA A FILIAR-SE E CONTRIBUIR MENSALMENTE EM FAVOR DA UNIÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO ESTADO DE GOIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARALINA SENHOR IREMAR CAMARGO DA SILVA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica autorizada a Câmara Municipal de Vereadores Amaralina, Estado de Goiás, a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da Associação da Câmaras Municipais e Vereadores do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ n° 33.601.006/0001-73.

Art.2º. A contribuição mensal, será no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) observando as disposições estatutárias e o anexo I desta Lei.

Parágrafo primeiro. As contribuições/repasses serão feitas por boleto, depósito identificado ou transferência bancária para Conta Corrente da entidade pelo Banco Sicred, Agência 0914 Conta 37139-6.

Parágrafo segundo. O reajustes dos valores previstos no caput desta Lei serão atualizados anualmente de acordo com o índice do INPC acumulados nos ultimos 12 meses.

Art. 3º. As despesas autorizadas no art. 2º desta Resolução correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Amaralina, 05 de junho 2024.

IREMAR CAMARGO DA SILVA
Presidente da Câmara

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE CMS FILIADAS JUNTO A UNIAO DOS VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS- 2022				
População			Valor de Contribuição (R\$)	
01	Até	5.000	R\$	500,00
5.001	Até	10.000	R\$	600,00
10.001	Até	20.000	R\$	700,00
20.001	Até	30.000	R\$	800,00
30.001	Até	40.000	R\$	900,00
40.001	Até	50.000	R\$	1000,00
50.001	Até	60.000	R\$	1.100,00
60.001	Até	70.000	R\$	1.200,00
70.001	Até	80.000	R\$	1.300,00
80.001	Até	90.000	R\$	1.400,00
90.001	Até	100.000	R\$	1.500,00
100.001	Até	150.000	R\$	1.600,00
150.001	Até	200.000	R\$	1.700,00
200.001	Até	250.000	R\$	1.800,00
250.001	Até	300.000	R\$	1.900,00
300.01	-	Acima	R\$	2.000,00

JUSTIFICATIVA

Desde a proclamação da República, em 1889, o Poder Legislativo, entre os poderes constituídos, é o que melhor reflete os diferentes momentos da política brasileira. Está presente no dia-a-dia das pessoas porque é o responsável pela elaboração e discussão das leis que regem o país, o estado e o município.

Com respeito, seriedade e ética a Associação de Câmaras Municipais e Vereadores do Goiás vem se fortalecendo, com a união de todos, se tornando uma grande entidade de representação do parlamento municipal do Estado de Goiás.

Fundada em 07 de março de 1990, A Associação reúne homens e mulheres, vereadores (as), assessores, diretores, procuradores e servidores do poder legislativo municipal de Goiás, com a ideia central de valorizar o legislativo e acima de tudo, dar respostas positivas à sociedade, para que não perca a esperança de dias melhores.

Com a intenção de tornar o Poder Legislativo cada dia mais independente e fortalecido, a Associação de Câmaras Municipais e Vereadores, vem promovendo debates, encontros e seminários que visam levar conhecimento, capacitação e qualificação aos membros do legislativo municipal de Goiás, bem como, a integração e a troca de experiências entre legisladores e servidores dos parlamentos municipais, onde os maiores beneficiados em nossas ações, são os cidadãos e a sociedade em geral.

Nos últimos anos, os encontros de Vereadores promovidos pela União de Vereadores de Goiás assumiram uma pauta primordialmente voltada para o desenvolvimento social das cidades Golanas e a cada ano vem acumulando maior capacidade de desenvolver ações compartilhadas entre as Câmaras Municipais para que possam enfrentar os problemas comuns com maior chance de sucesso.

Esses resultados positivos estimularam a Entidade a propor novas ações e desafios, objetivando consolidar parcerias para a consecução de projetos a fim de fortalecer nossa representatividade perante os órgãos de controle e a sociedade, como um Legislativo fortalecido e verdadeiramente reconhecido.

Portanto, nobres colegas, pedimos o apoio maciço de Vossas Excelências para que juntos possamos aprovar este Projeto, que beneficia a todos indistintamente.



DESPACHO Nº 099001
Autógrafa de Lei nº 13 de 23
EXERCÍCIO AO
Em 15/12/23 nº 146

SIGNATURA

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS -
SERVIÇO DE PROTOCOLO

DATA DA ENTRADA

06/11/2023

EXERCÍCIO

2023

NR. DO PROCESSO

238/23

Interessado: MESA DIRETORA

Localidade: Anápolis - Go

Data do Papel: 01 de Novembro de 2023

CLASSIFICAÇÃO DO ASSUNTO

Projeto de Lei Ordinária

CLASSIFICAÇÃO

ASSUNTO: Autoriza a Câmara Municipal de Anápolis, Estado de Goiás, a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da União Dos Vereadores De Goiás-UVG, e dá outras providências.



Encaminhe-se à Comissão de
Constituição, Justiça e Redação
Em 01/11/2023

000002

Presidente

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 238 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, A FILIAR-SE E CONTRIBUIR MENSALMENTE EM FAVOR DA UNIÃO DOS VEREADORES DE GOIÁS – UVG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a Câmara Municipal de Anápolis, Estado de Goiás, a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da União dos Vereadores de Goiás – UVG.

Art. 2º. A contribuição mensal será no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§1º. As contribuições/repasses serão feitas por boleto, depósito identificado ou transferência bancária para Conta Corrente de Titularidade da União dos Vereadores de Goiás – UVG.

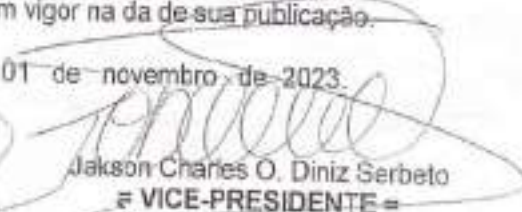
§2º. Os reajustes dos valores previstos no *caput* desta Lei serão, atualizados anualmente de acordo com o índice do INPC acumulados nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 3º. As despesas autorizadas no art. 2º desta Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

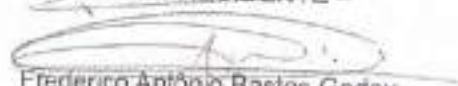
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 01 de novembro de 2023.

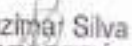

Domingos Paula de Souza
= PRESIDENTE =


Jackson Charles O. Diniz Serbeto
= VICE-PRESIDENTE =


Frederico Moreira Calixeta
= 1º SECRETÁRIO =


Frederico Antônio Bastos Godoy
= 2º SECRETÁRIO =


Cleide Martins Fílaro de Barros
= 3º SECRETÁRIA =


Luzimar Silva
= 4º SECRETÁRIO =

JUSTIFICATIVA

Apresentamos ao Plenário da Câmara Municipal de Anápolis, Estado de Goiás o presente Projeto de Lei Ordinária que visa obter autorização para que o Poder Legislativo Anapolino celebre convênio de filiação com a União dos Vereadores de Goiás - UVG.


Nos últimos anos, os encontros de Vereadores promovidos pela União de Vereadores de Goiás assumiram uma pauta primordialmente voltada para o desenvolvimento social das cidades goianas e a cada ano vem acumulando maior capacidade de desenvolver ações compartilhadas entre as Câmaras Municipais para que possam enfrentar os problemas comuns com maior chance de sucesso.

Esses resultados positivos estimulam a Entidade a propor novas ações e desafios, objetivando consolidar parcerias para a consecução de projetos a fim de fortalecer nossa representatividade perante os órgãos de controle e a sociedade, como um Legislativo fortalecido e verdadeiramente reconhecido.


Certos de que essa parceria vai fortalecer o movimento de mobilização e integração dos poderes legislativos de nosso Estado e com isso melhorar a eficiência e qualidade das Câmaras Municipais no atendimento das demandas da sociedade é que pedimos a aprovação desse projeto aos nobres Edis dessa conceituada Casa de Leis.

Sala das Sessões, em 01 de novembro de 2020.



Domingos Paula de Souza
= PRESIDENTE =


Jakson Charles O. Diniz Serbeto
= VICE-PRESIDENTE =


Frederico Moreira Caixeta
= 1º SECRETÁRIO =


Frederico Antônio Bastos Godoy
= 2º SECRETÁRIO =


Cleide Martins Hirano de Barros
= 3ª SECRETÁRIA =


Luzimar Silva
= 4º SECRETÁRIO =



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00013/2017 - Técnico Administrativa

Orienta as Câmaras Municipais acerca do pagamento de contribuição a entidades associativas de interesse público.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as que lhe confere o inciso XIV, do art. 1º, da Lei Estadual nº. 15.958, de 18 de janeiro de 2007 e,

Considerando o disposto no caput do art. 37 da Constituição da República de 1.988;

Considerando o disposto no art. 4º da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964;

Considerando o disposto no art. 4º, inciso I, alínea "f" e art. 26 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o disposto no inciso II do art. 1º da Lei Estadual nº. 15.958, de 18 de janeiro de 2007,

RESOLVE

Art. 1º. Instruir os Presidentes das Câmaras Municipais do Estado de Goiás para que o pagamento de contribuição a associações representativas obedeça aos seguintes critérios:

I. Os objetivos da associação devem estar em consonância com o interesse público e, ainda, diretamente relacionados às atividades típicas do Poder Legislativo Municipal;

II. O repasse de recursos públicos às referidas entidades associativas deve ser previamente autorizado por lei municipal específica, e estar devidamente consignado no orçamento da Câmara Municipal;



TRIBUNAL
DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

III. O registro da referida despesa deve ocorrer na categoria "3" (despesas correntes), grupo de natureza da despesa "3" (outras despesas correntes), modalidade de aplicação "50" (transferências a instituições privadas sem fins lucrativos) e elemento de despesa "41" (contribuições).

Art. 2º. Incumbe à Assessoria de Comunicação Social deste Tribunal providenciar o envio de cópia da presente instrução a todos os municípios, via *e-mail*, bem como a sua disponibilização no site oficial do Órgão.

Art. 3º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua aprovação.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, 20 de Dezembro de 2017.

Presidente: Joaquim Alves de Castro Neto

Relator: Francisco José Ramos.

Presentes os conselheiros: Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Francisco José Ramos, Cons. Joaquim Alves de Castro Neto, Cons. Maria Teresa Garrido Santos, Cons. Nilo Sérgio de Resende Neto, Cons. Sebastião Monteiro Guimarães Filho, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz, Cons. Sub. Maurício Oliveira Azevedo, Cons. Sub. Vasco Cícero Azevedo Jamba e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador José Gustavo Athayde.

Votação:

Votaram(ou) com o Cons. Francisco José Ramos: Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Joaquim Alves de Castro Neto, Cons. Maria Teresa Garrido Santos, Cons. Nilo Sérgio de Resende Neto, Cons. Sebastião Monteiro Guimarães Filho, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz.

**CERTIDÃO Nº 167/2023**

IDENTIFICAÇÃO: 238/2023

EMENTA: AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, A FILIAR-SE E CONTRIBUIR MENSALMENTE EM FAVOR DA UNIÃO DOS VEREADORES DE GOIÁS-UVG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR(A): MESA DIRETORA

Certificamos para os devidos fins de direito e de acordo com a Resolução nº 12, de 11 de abril de 2006 que, após pesquisa no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo desta Casa, não encontramos registro com o mesmo teor da propositura apresentada.

Anápolis, 6 de novembro de 2023.

Aline Basse Martins Bazi
Chefe de Expediente e Documentação

Isaac Victor Oliveira de Souza
Assistente Administrativo

Protocolo

Recebi via em: ___/___/___
Recebido por: _____



CÂMARA
MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Ulr. Ulide Hilário

EM 17/11/23

Traipa

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGÁVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.L.)

PARECER EMITIDO



Número do Processo: 238/23.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, A FILIAR-SE E CONTRIBUIR MENSALMENTE EM FAVOR DA UNIÃO DOS VEREADORES DE GOIÁS-LVG OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA. OBSERVÂNCIA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. CONSTITUCIONALIDADE.

PARECER

1 – RELATÓRIO

Trata-se de propositura de Lei Ordinária de autoria da Mesa Diretora que "AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, A FILIAR-SE E CONTRIBUIR MENSALMENTE EM FAVOR DA UNIÃO DOS VEREADORES DE GOIÁS-LVG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

2 – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, nos incisos I e II de seu art. 30, estabelece que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar as normas federais e estaduais, no que couber.

Ora, a autorização para que a Câmara Municipal de Anápolis filie-se e contribua mensalmente à União dos Vereadores de Goiás amolda-se e esses dispositivos constitucionais. Sendo assim, a proposta de Lei aqui discutida não incorre na chamada inconstitucionalidade formal orgânica.



Por outro lado, a Lei Orgânica de Anápolis não exige que o processo legislativo tratando sobre o assunto aqui discutido seja deflagrado por algum órgão ou autoridade específico(a). Isso significa que, pelo fato de a Mesa Diretora ter apresentado a proposição, não há a denominada inconstitucionalidade formal subjetiva.

Além disso, a forma escolhida, qual seja, Projeto de Lei Ordinária, é correta, pois não há necessidade de mudança na Lei Orgânica do Município (art. 48 desse Diploma Legal), não houve delegação legislativa (art. 51) e o tema não se apresenta entre aqueles que devem ser regulados por Lei Complementar (art. 49), por Decreto Legislativo (art. 62) ou por Resolução (art. 64).

Por fim, o Regimento Interno desta Casa explica que propositura de Lei é a proposição que tem o objetivo de regular todo e qualquer matéria de competência do Município, apresentado em 2 (dois) turnos de votação e sujeito à sanção do Prefeito (art. 98, *caput*).

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista que na proposição foram observados os preceitos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Anápolis e do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores, opina-se **FAVORAVELMENTE** à sua regular tramitação.

É o parecer.

Anápolis, 07 de Junho de 2023.

JAKSON CHARLES
Vereador

Frederico Moreira Caieta
VEREADOR

Vereador(a) Relator(a)

Listeux José Borges
Vereador PT

Cleide M. Hilário de Barros
VEREADORA

Edimilson Ferra de Oliveira
VEREADOR



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

DELCIMA?

EM 29/11/23

EDIMILSON

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS - PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS - ART. 47, § 3º, R.L.)

PARECER EM ANEXO

Número do Processo: 238/23.
Comissão de Orçamento, Finanças e Economia.

PROJETO DE LEI AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, A FILIAR-SE E CONTRIBUIR MENSALMENTE EM FAVOR DA UNIÃO DOS VEREADORES DE GOIÁS-UVG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. VOTO FAVORÁVEL.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora que, "Autoriza a Câmara Municipal de Anápolis, Estado de Goiás, a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da União dos Vereadores de Goiás-UVG, e dá outras providências".

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a proposta obteve relatório favorável elaborado pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve passa a elaborar o parecer com base nos motivos a seguir expostos.

Em análise, percebe-se que a proposição obedece aos preceitos e disposições das leis orçamentárias e financeiras no ordenamento jurídico pátrio.

Sendo assim, vota-se FAVORAVELMENTE a ela.

É o parecer.

Anápolis, 29 de novembro de 2023.

~~Vereador(a) Relator(a)~~

~~Delcímar Fortunato Félix
VEREADOR~~

João Batista Feitosa
VEREADOR

Eli Rosa
Vereador

João César Antônio Pereira
(João da Luz)
Vereador

Encaminhe-se à Mesa Diretora

qm

Presidente

NET/04/2023

**VOTO SEPARADO**

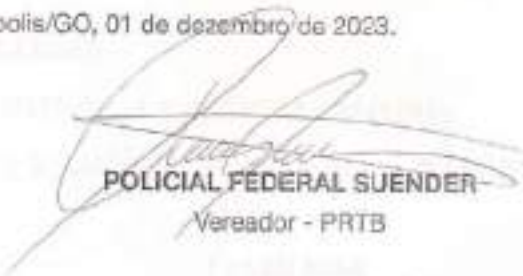
Comissão de Orçamento, Finanças e Economia
Vereador Policial Federal Suender

Trata-se de Projeto de Lei Complementar 238/2023 de autoria da Mesa Diretora, que autoriza a Câmara Municipal de Anápolis a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da UVG - União dos Vereadores de Goiás, na importância de R\$2.000,00 (dois mil reais) e dá outras providências.

Verifica-se, no entanto, que trata-se de gasto desnecessário do dinheiro público e que não beneficia significativamente o trabalho legislativo desta Casa de Leis, tampouco a sociedade.

Ex positis, encaminho **VOTO CONTRÁRIO** à proposição.

Anápolis/GO, 01 de dezembro de 2023.



POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

VOTAÇÃO DO DIA:

PROCESSO Nº 238.1/2023

- PRIMEIRA VOTAÇÃO
- ÚNICA VOTAÇÃO
- VOTAÇÃO DO PARECER DO(A) _____
- PRIMEIRA E ÚNICA VOTAÇÃO
- SEGUNDA VOTAÇÃO (À SANÇÃO)
- EMENDA Nº _____ DO(A) _____

TIPO DE VOTAÇÃO:

- NOMINAL
- SÍMBOLICA

TIPO DE DELIBERAÇÃO:

- MAIORIA SIMPLES (VOTO DA MAIORIA DOS PRESENTES)
- MAIORIA ABSOLUTA (VOTO DE 12 VEREADORES)
- 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA (VOTO DE 16 VEREADORES)

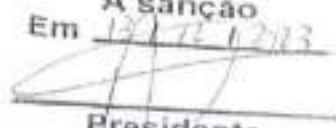
VOTAÇÃO DA MATÉRIA:

- FAVORÁVEL A MATÉRIA
- CONTRA A MATÉRIA
- ABSTENÇÃO
- AUSENTE NA VOTAÇÃO
- PRESIDENTE

- | | | |
|--|--|---|
| <input type="checkbox"/> AMÉRICO | <input type="checkbox"/> ELI ROSA | <input type="checkbox"/> LISIEUX JOSÉ BORGES |
| <input type="checkbox"/> ANDREIA REZENDE | <input type="checkbox"/> FREDERICO GODOY | <input type="checkbox"/> LUZIMAR SILVA |
| <input checked="" type="checkbox"/> CABO FRED CAIXETA | <input type="checkbox"/> HÉLIO ARAÚJO | <input type="checkbox"/> POLICIAL FEDERAL SUENI |
| <input checked="" type="checkbox"/> CLEIDE HILÁRIO | <input checked="" type="checkbox"/> JAKSON CHARLES | <input checked="" type="checkbox"/> PROFESSOR MARCOS |
| <input type="checkbox"/> DELCIMAR FORTUNATO | <input type="checkbox"/> JEAN CARLOS | <input checked="" type="checkbox"/> REAMILTON ESPÍNDOLA |
| <input type="checkbox"/> DOMINGOS PAULA | <input type="checkbox"/> JOÃO DA LUZ | <input checked="" type="checkbox"/> SELIANE DA SOS |
| <input checked="" type="checkbox"/> DOUTORA TRÍCIA BARRETO | <input type="checkbox"/> JOÃO FEITOSA | <input checked="" type="checkbox"/> THAÍS SOUZA |
| <input type="checkbox"/> EDIMILSON MERCADO SERVE BEM | <input type="checkbox"/> JOSÉ FERNANDES | |

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:

FAVORÁVEIS: 14
 CONTRÁRIOS: -
 ABSTENÇÕES: -
 TOTAL DE VOTANTES: 14

Aprovado em 2ª votação
A sanção
 Em 13/12/2023

Presidente



Município de Araguapaz

LEI Nº 909

Autorize a câmara municipal de araguapaz-goiás, a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da união das câmaras e vereadores do estado de goiás e da outras providências.

O Prefeito do Município de Araguapaz, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Câmara Municipal de Vereadores de Araguapaz, Estado de Goiás, a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da Associação da Câmaras Municipais e Vereadores do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 33.601.006/0001-73.

Art. 2º A contribuição mensal, será no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), observando as disposições estatutárias e o anexo I desta Lei.

§ 1º As contribuições/ repasses serão feitas por boleto, depósito identificado ou transferência bancária para Conta Corrente da entidade pelo Banco Sicred, Agência 0914 Conta 37139-6.

§ 2º Os reajustes dos valores previstos no caput desta Lei serão atualizados anualmente de acordo com o índice do INPC acumulados nos últimos 12 meses.

Art. 3º As despesas autorizadas no art. 2º desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Araguapaz, Estado aos 03 (três) dias do mês de julho de 2024.

Gabriel Fornieles Moreira

Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARENÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO HANDEL RODRIGUES DE MORAES

RESOLUÇÃO Nº 100/2023,

DE 18 DE MAIO DE 2023.



"AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS - GO A FILIAR-SE E CONTRIBUIR MENSALMENTE EM FAVOR DA UNIÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A MESA DIRETORA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS APRESENTA PARA DELIBERAÇÃO PLENÁRIA, O SEGUINTE PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica autorizada a Câmara Municipal de Arenópolis, Estado de Goiás, a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da Associação da Câmaras Municipais e Vereadores do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 33.601.006/0001-73.

Art. 2º. A contribuição mensal, será no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), observando as disposições estatutárias e o anexo I desta Lei.

Parágrafo primeiro. As contribuições/repasses serão feitas por boleto, depósito identificado ou transferência bancária para Conta Corrente da entidade pelo Banco Sicred, Agência 0914 Conta 37139-6.

Parágrafo segundo. O reajuste dos valores previstos no caput desta Lei serão atualizados anualmente de acordo com o índice do INPC acumulados nos últimos 12 meses.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARENÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO MANOEL RODRIGUES DE HOIAS

Art. 3º. As despesas autorizadas no art. 2º desta Resolução correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Arenópolis, aos 18 dias do mês de maio de 2023.

Valdeir Alves Amorim

VALDEIR ALVES AMORIM

Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARENÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO MANOEL RODRIGUES DE HORAES

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE CMS			FILIADAS JUNTO A UNIÃO DOS	
VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS- 2022			Valor de Contribuição (R\$)	
População				
01	Até	5.000	R\$	500,00
5.001	Até	10.000	R\$	600,00
10.001	Até	20.000	R\$	700,00
20.001	Até	30.000	R\$	800,00
30.001	Até	40.000	R\$	900,00
40.001	Até	50.000	R\$	1.000,00
50.001	Até	60.000	R\$	1.100,00
60.001	Até	70.000	R\$	1.200,00
70.001	Até	80.000	R\$	1.300,00
80.001	Até	90.000	R\$	1.400,00
90.001	Até	100.000	R\$	1.500,00
100.001	Até	150.000	R\$	1.800,00
150.001	Até	200.000	R\$	2.000,00
200.001	Até	250.000	R\$	2.200,00
250.001	Até	300.000	R\$	2.400,00
300.01	Acima		R\$	2.800,00

Valdeir Alves Amorim
VALDEIR ALVES AMORIM

Presidente da Câmara



LEI Nº 1.395/2022, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022.

Autógrafo de Lei nº 057/2022

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé, que nesta data, publicamos no
Folhetim da Prefeitura de Barro Alto, Estado de
Goiás a Lei nº 1.395/2022
Por ser a expressão de verdade, firmo:
Barro Alto, 01 de 12 de 2022
EDCARLOS OLIVEIRA
GESTOR MUNICIPAL - Nº 1543

**AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE
BARRO ALTO/GO A FILIAR-SE E
CONTRIBUIR MENSALMENTE EM FAVOR DA
UNIÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO
ESTADO DE GOIÁS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Câmara Municipal de Vereadores de Barro Alto, Estado de Goiás, a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da Associação das Câmaras de Vereadores do Estado de Goiás, com sede na Rica Dona Gercina, na Cidade de Goiânia-GO, inscrita no CNPJ nº 33.601.006/0001-73, de acordo com o Anexo I, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria do orçamento municipal vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARRO ALTO – ESTADO DE GOIÁS,
ao 1º dia do mês de dezembro de 2022


ÁLVARO MACHADO DE FREITAS
Prefeito Municipal

Page 101/102 (10/10/2014)
[Faint, illegible text]





ANEXO I

TABELA DE VALORES DE CMS FILIADAS JUNTO A UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS - 2022			
POPULAÇÃO			VALOR DE CONTRIBUIÇÃO
01	Até	3.000	R\$ 350,00
3.001	Até	5.000	R\$ 400,00
5.001	Até	10.000	R\$ 500,00 a 800,00
10.001	Até	15.000	R\$ 550,00 a 850,00
15.001	Até	20.000	R\$ 600,00 a 900,00
20.001	Até	30.000	R\$ 650,00 a 950,00
30.001	Até	40.000	R\$ 700,00 a 1000,00
40.001	Até	50.000	R\$ 750,00 a 1.050,00
50.001	Até	80.000	R\$ 800,00 a 1.100,00
80.001	Até	100.000	R\$ 850,00 a 1.150,00
100.001	Até	150.000	R\$ 900,00 a 1.200,00
150.001	Até	200.000	R\$ 950,00 a 1.250,00
200.001	Até	300.000	R\$ 1200,00 a 1.500,00
300.001	Até	500.000	R\$ 1500,00 a 1.800,00
500.001	Até	600.000	R\$ 1.800,00 a 2.200,00
Acima de 1 milhão			R\$ 2.500,00



LEI Nº. 525/2.025

de 09 de OUTUBRO de 2.025.

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS

QUE O LEI

FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA

PREFEITURA EM 09/10/2025

KEROLAYNE DIAS
PINHEIRO:04157128150

Assinado de forma digital
por KEROLAYNE DIAS
PINHEIRO:04157128150

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

“AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE BONÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS A FILIAR-SE E CONTRIBUIR MENSALMENTE EM FAVOR DA UNIÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BONÓPOLIS-GO, aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL DE BONÓPOLIS-GO, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Câmara Municipal de Vereadores de Bonópolis, Estado de Goiás, a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da Associação da Câmaras Municipais e Vereadores do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 33.601.006/0001-73.

Art.2º. A contribuição mensal, será no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), observando as disposições estatutárias e o anexo I desta Lei.

§1º. As contribuições/repasses serão feitas por boleto, depósito identificado ou transferência bancária para Conta Corrente da entidade pelo Banco Sicred, Agência 0914 Conta 37139-6.

§2º. O reajustes dos valores previstos no caput desta Lei serão atualizados anualmente de acordo com o índice do INPC acumulados nos últimos 12 meses.

Art. 3º. As despesas autorizadas no art. 2º deste Projeto de Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 09 dia do mês de outubro de 2.025.

DEOCLECIANO
ARAUJO DE
LIRA:02580367454

Assinado de forma
digital por
DEOCLECIANO ARAUJO
DE LIRA:02580367454

DEOCLECIANO ARAÚJO DE LIRA

Prefeito



INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 26/2023

"Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram a Câmara Municipal de Cachoeira Alta - GO e a ASSOCIAÇÃO DE CAMARAS E VEREADORES DE GOIAS, inscrita no CNPJ nº 33.601.006/0001-73."

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – PREÂMBULO:

1.1. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA ALTA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.264.060/0001-11, com sede no Palácio Gilson Rosa Rodrigues, localizado na Av. Goiás, Nº 851, Setor Sebastião de Freitas, Cachoeira Alta, Estado de Goiás, neste ato representada pelo seu Presidente Interino, Vereador **NILTON OLIVEIRA DE FREITAS**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG Nº 2593019 – SSP/GO e do CPF nº 517.058.851-87, residente nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2. **CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO DE CAMARAS E VEREADORES DE GOIAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.601.006/0001-73, com sede na Alameda dos Buritis nº 231, Sala 180, Setor Oeste, Goiânia – GO. CEP: 74393-380.

1.3. **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato de prestação de serviços decorre do processo licitatório, na modalidade de inexigibilidade, conforme processo nº 2023.03.0031 e Decreto nº 039/2023, com fundamento legal nos art. 73 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133/2021, observadas as formalidades do art. 92 do mesmo dispositivo legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: 1º ENCONTRO DE VEREADORES E VEREADORAS DO CENTRO OESTE BRASILEIRO. EXERCÍCIO 2.023

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as disposições deste contrato;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e termos de proposta;



- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização deste contrato, emitindo-se os atestados de cumprimento, bem como, anotando as falhas detectadas;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, comunicando eventuais ocorrências ou imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, na forma pactuado neste contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- g) Emitir, ao final do contrato, o respectivo atestado de prestação de serviços, avaliando o trabalho e desempenho da CONTRATADA.

3.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar os serviços conforme as especificações de sua proposta, bem como, discriminado na Cláusula Segunda deste contrato, com os recursos necessários ao seu perfeito cumprimento;
- b) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais ou morais causados pela ação ou omissão de seus funcionários, prepostos ou representantes legais, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- c) Suportar todos os encargos envolvidos no objeto contratado, bem como os decorrentes do cumprimento da legislação aplicável à execução dos serviços, especialmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho, bem como a legislação municipal sob pena de, sem qualquer incidência de juros ou multa ou qualquer ônus para a CONTRATANTE, ter o pagamento suspenso referente ao respectivo posto de trabalho, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, especificadas no presente contrato;
- d) Instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as orientações do Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira Alta, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de decoro, quando for o caso;
- e) Relatar a CONTRATANTE, por escrito, toda e qualquer irregularidade ou situação diversa no decorrer da execução do contrato;
- f) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;
- g) Não transferir à terceiros, por qualquer forma, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste contrato;
- h) Não permitir que seus funcionários designados para a execução dos serviços ora contratados desempenhem atividades diversas daquelas acordadas neste contrato;



4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. DA EXECUÇÃO:

4.1.1. Os serviços deverão ser executados na sede da empresa contratada, ou local apropriado para tal qualificação, devendo ser entregue ao final do congresso Certificado de Participação no Evento.

4.2. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo objeto acordado a importância global de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, pela totalidade de **2 (duas) inscrições**. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, em até 10 (dez) dias após o encerramento do mês de referência, mediante a apresentação de Nota Fiscal.

4.2.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada acompanhada pela Certidão Negativa Federal – tributária e previdenciária, Certidão Negativa Estadual, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Trabalhista e Certidão de Regularidade do FGTS – *Fundo de Garantia do Tempo de Serviço*.

4.2.3. Na Nota Fiscal deverá constar o quantitativo total da prestação de serviço, de acordo com a Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE, bem como, a razão social e o CNPJ das partes, conforme consta neste Contrato.

4.2.4. A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal e as respectivas certidões no e-mail institucional da CONTRATANTE: camaracalta@gmail.com, aos cuidados da Secretaria de Licitação e Contrato.

4.2.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou nas certidões, a CONTRATANTE comunicará de imediato o CONTRATADO para que providencie a regularização, ficando o respectivo pagamento suspenso até a regular liquidação da despesa.

4.2.6. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais ou indenizatórios à terceiros, não transfere qualquer responsabilidade à CONTRANTE, nem poderá onerar o presente contrato, nos termos do art. 121, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato terá sua vigência iniciada a partir da assinatura do contrato, findando-se em 31 de dezembro de 2023, ou na consumação do objeto, limitando-se aos respectivos créditos orçamentários, nos termos dos arts. 165 e 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE, DA ALTERAÇÃO E DO ADITAMENTO:

6.1. DO REAJUSTE:

6.1.1. O presente contrato poderá ser reajustado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, ou, ainda, nos casos previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.



6.2. DA ALTERAÇÃO E DO ADITAMENTO:

6.2.1. O presente contrato poderá ser alterado quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou redução quantitativa de seu objeto, observado o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo expressamente vedado acréscimos que ultrapassem o referido limite.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. A despesa decorrente da celebração do presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

01.11 – CÂMARA MUNICIPAL.

01.031.0001.2.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Subelemento: 22 – Exposições/Congressos e Conferências.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A CONTRATANTE indicará o servidor responsável pela gestão, acompanhamento e recebimento parcial e definitivo dos serviços prestados pela CONTRATADA, devendo atestar sua efetiva prestação.

8.2. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Avaliação e Controle Interno da Câmara Municipal de Cachoeira Alta, nos termos do art. 7º, da Resolução nº 002/2022.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa sobre o valor total do contrato pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, que sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, no limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o



instrumento equivalente, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

c) Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Cachoeira Alta, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: **I.** Não assinar o contrato; **II.** Não entregar a documentação exigida no prazo estipulado; **III.** Apresentar documentação falsa; **IV.** Causar o atraso na execução do objeto; **V.** Não manter a proposta; **VI.** Falhar na execução do contrato; **VII.** Fraudar a execução do contrato; **VIII.** Comportar-se de modo inidôneo; **IX.** Declarar informações falsas; **X.** Cometer fraude fiscal.

9.2. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.3. A inexecução contratual também poderá dar causa à rescisão contratual, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2.021.

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será recolhida em favor do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou será descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou, ainda, quando estas não ocorrerem ou não forem suficientes, o saldo será inscrito na Dívida Ativa do Estado e cobrado judicialmente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, bem como a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal no 8.666/93, dará direito à CONTRATANTE de rescindir o contrato mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

10.2. O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido em caso de: **I.** Decretação de falência, pedido de recuperação judicial e extrajudicial ou dissolução da CONTRATADA; **II.** Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste Contrato; **III.** Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE; **IV.** Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas; **V.** No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos; **VI.** No caso de descumprimento da legislação sobre o trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

11.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante o fornecimento / prestação dos serviços objeto deste contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

11.2. Pela inexecução total ou parcial, ou ainda pelo descumprimento de qualquer das suas obrigações, estará sujeita às sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação aplicável, cuja individualização será definida pela gravidade do ato praticado, podendo haver cumulação de sanções ou cumulação de sanções com penalidades.

11.3. Se ficar comprovado que qualquer funcionário da CONTRATADA ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, a CONTRATANTE poderá declarar inelegível a CONTRATADA e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos junto à Câmara Municipal de Cachoeira Alta.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

12.1. O uso do compartilhado de dados e informações pessoais pelos partícipes deste convênio deverá observar os requisitos para tratamento desses dados, atender sua finalidade pública, com o objetivo de executar às competências legais e de respeitar as suas vedações, nos termos dos artigos 7º a 26 da Lei n. 13.709/2018 - LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Cachoeira Alta, Estado de Goiás, para solucionar quaisquer dúvidas decorrentes da execução ou interpretação deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. As partes dão ao presente instrumento o caráter de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil.


14.2. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado. E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Cachoeira Alta/GO, 13 de março de 2023.

NILTON OLIVEIRA DE FREITAS
PRESIDENTE INTERINO
CONTRATANTE



**ASSOCIAÇÃO DE CAMARAS E
VEREADORES DE GOIAS CNPJ n°
33.601.006/0001-73
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____
CPF N°: _____ CPF N°: _____

CERTIDÃO - Certifico que o presente contrato foi publicado via afixação no Placard e no Site desta Casa de Leis na presente data. O referido é verdade.

Cachoeira Alta, 17 de fevereiro de 2023.

LENILZA PAULA RESENDE DE OLIVEIRA
Secretária de Administração
Portaria N° 004/2023

APROVADO

EM 1ª VOTAÇÃO

DATA: 11/04/2025

ANDRE LUIZ
OLIVEIRA
CAMARGOS:0139756
4180

Assinado de forma digital
por ANDRE LUIZ OLIVEIRA
CAMARGOS:01397564180
Dados: 2025.04.11 17:02:41
-03'00'



APROVADO

EM 2ª VOTAÇÃO

DATA: 14/04/2025

ANDRE LUIZ OLIVEIRA
CAMARGOS:01397564
180

Assinado de forma digital por
ANDRE LUIZ OLIVEIRA
CAMARGOS:01397564180
Dados: 2025.04.14 16:53:32
-03'00'

Projeto de Lei nº 20, de 11 de março de 2025.

“Autoriza a Câmara Municipal de Caçu - Goiás, a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da Associação de Câmaras Municipais e Vereadores do Estado de Goiás, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás APROVA e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, a Câmara Municipal de Caçu – Estado de Goiás, autorizada a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da Associação de Câmaras Municipais e Vereadores do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.601.006/0001-73, sediada à Rua 86, nº 231, Setor Sul, CEP 74.083-385, Goiânia – Goiás.

Art. 2º A contribuição mensal será no valor de R\$800,00 (oitocentos reais), observando as disposições estatutárias e o Anexo I desta Lei.

§1º As contribuições serão feitas por boleto, depósito identificado ou transferência bancária para conta corrente da entidade pelo Banco SICRED, Agência 0914, Conta 37139-6.

§2º O valor previsto caput deste artigo será atualizado anualmente de acordo com a variação do índice do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, medido pelo IBGE, acumulado nos últimos doze meses.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas nos orçamentos anuais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de março, do ano de 2025.

ANDRE LUIZ OLIVEIRA
CAMARGOS:013975641
80

Assinado de forma digital por
ANDRE LUIZ OLIVEIRA
CAMARGOS:01397564180
Dados: 2025.03.11 09:23:44 -03'00'

ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA CAMARGOS
Vereador

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL DAS FILIADAS JUNTO A ASSOCIAÇÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS NO ANO DE 2025.

População			Valor de Contribuição (R\$)	
01	Até	5.000	R\$	600,00
5.001	Até	10.000	R\$	700,00
10.001	Até	20.000	R\$	800,00
20.001	Até	30.000	R\$	900,00
30.001	Até	40.000	R\$	1.000,00
40.001	Até	50.000	R\$	1.200,00
50.001	Até	60.000	R\$	1.300,00
60.001	Até	70.000	R\$	1.400,00
70.001	Até	80.000	R\$	1.500,00
80.001	Até	90.000	R\$	1.600,00
90.001	Até	100.000	R\$	1.700,00
100.001	Até	150.000	R\$	1.800,00
150.001	Até	200.000	R\$	1.900,00
200.001	Até	250.000	R\$	2.000,00
250.001	Até	300.000	R\$	2.300,00
300.001	-	Acima	R\$	2.500,00

ANDRE LUIZ OLIVEIRA Assinado de forma digital por
CAMARGOS:013975641 ANDRE LUIZ OLIVEIRA
80 CAMARGOS:01397564180
Dados: 2025.03.11 09:24:11 -03'00'

JUSTIFICATIVA

A matéria posta a apreciação, fez-se necessária, neste momento, para promover os meios legais da Câmara Municipal de Caçu realizar contribuição à Associação de Câmaras Municipais e Vereadores do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.601.006/0001-73, com sede em Goiânia – Goiás.

Desde a proclamação da República, em 1889, o Poder Legislativo, dentre os poderes constituídos, é o que melhor reflete os diferentes momentos da política brasileira, se fazendo presente no dia-a-dia das pessoas, eis que é o responsável pela elaboração, discussão e votação das leis que regem o País, os Estados, o Distrito Federal e o Municípios.

Com muito respeito, seriedade e ética, a Associação de Câmaras Municipais e Vereadores de Goiás vem se fortalecendo, mediante o espírito de unidade, se tornando grande entidade de representação do Parlamento Municipal do Estado de Goiás.

Fundada em 07 de março de 1990, a Associação reúne homens e mulheres, vereadores (as), assessores, diretores, procuradores e servidores do Poder Legislativo Municipal de Goiás, com a ideia central de valorizar o Legislativo e acima de tudo, dar respostas positivas à sociedade, para que não perca a esperança de dias melhores.

Com a intenção de tornar o Poder Legislativo Municipal cada dia mais independente e fortalecido, a Associação de Câmaras Municipais e Vereadores de Goiás, vem promovendo debates, encontros e seminários que visam levar conhecimento, capacitação e qualificação aos membros do Legislativo Municipal de Goiás, bem como, a integração e a troca de experiências entre legisladores e servidores dos parlamentos municipais, onde o objetivo maior das ações é a sociedade em geral.

Nos últimos anos, os encontros de Vereadores promovidos pela Associação assumiram uma pauta primordialmente voltada para o desenvolvimento social das cidades Goianas e a cada ano vem acumulando maior capacidade de desenvolver ações compartilhadas entre as Câmaras Municipais para que possam enfrentar os problemas comuns com maior chance de sucesso.

Esses resultados positivos estimularam a Associação a propor novas ações e desafios, objetivando consolidar parcerias para a consecução de projetos a fim de fortalecer nossa representatividade perante os Órgãos de Controle e a sociedade, assim como um Legislativo fortalecido e verdadeiramente reconhecido.

Portanto, Nobres Colegas, com os esclarecimentos acima, pedimos o apoio maciço de Vossas Excelências para que juntos possamos apreciar e aprovar essa proposta de lei.

ANDRE LUIZ OLIVEIRA
CAMARGOS:0139756418
0

Assinado de forma digital por
ANDRE LUIZ OLIVEIRA
CAMARGOS:01397564180
Dados: 2025.03.11 09:24:40 -03'00'



LEI Nº. 2.173, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza a **Câmara Municipal de Caiapônia-GO** a Filiar-Se e Contribuir Mensalmente em favor da União das Câmaras e Vereadores do Estado de Goiás e determina outras providências.

A Câmara Municipal de Caiapônia, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica autorizada a Câmara Municipal de Vereadores de Caiapônia, Estado de Goiás, a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da Associação das Câmaras Municipais e Vereadores do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 33.601.006/0001-73.

Art. 2º. A contribuição mensal, será no valor de **R\$ 700,00** (setecentos), observando as disposições estatutárias e o anexo I, desta Lei.

Parágrafo primeiro. As contribuições/repasses serão feitas por boleto, depósito identificado ou transferência bancária para Conta Corrente da entidade pelo Banco Sicredi, Agência 0914, Conta 37139-6.

Parágrafo segundo. Os reajustes dos valores previstos no caput desta Lei serão atualizados anualmente de acordo com o índice do INPC acumulado nos últimos 12 meses.

Art. 3º. As despesas autorizadas no art. 2º desta Resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caiapônia, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de março de 2024.



Assinado de forma digital por
ARGEMIRO RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Nº33.6174/2024.01
Data: 2024.03.26 17:32:08
+0100

ARGEMIRO RODRIGUES SANTOS NETO
Prefeito



Lei Municipal nº. 3.461/2023

de 13 de abril de 2023.

Autores: Vereadores Andrei Rocha – Geraldo Pimenta – Marinho Câmara – Rodrigo Lima – Ronan Maia – Saulo Inácio – Daniel Caldeira – Andrei Barbosa – Professor Rodrigo – Josiel dos Cachorros – Gilmar Engenheiro – Hudson Matheus – Claudinho Costa – Claudinei Rabele.

Autoriza a Câmara Municipal de Caldas Novas, Estado de Goiás, a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da Associação de Câmaras Municipais de Goiás, também denominada de Associação de Câmaras Municipais e Vereadores de Goiás, União dos Vereadores de Goiás – UVG/UEGO, e União dos Vereadores do Brasil – Seção de Goiás – UVB-GO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS Estado de Goiás aprovou, e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a Câmara Municipal de Vereadores Caldas Novas, Estado de Goiás, a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da Associação de Câmaras Municipais de Goiás, inscrita no CNPJ nº 33.601.006/0001-73, também denominada de Associação de Câmaras Municipais e Vereadores de Goiás, União dos Vereadores de Goiás – UVG/UEGO, e União dos Vereadores do Brasil – Seção de Goiás – UVB-GO.

Art. 2º. A contribuição mensal, será no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), observando as disposições estatutárias e o anexo I desta Resolução.

Parágrafo primeiro. As contribuições/repasses serão feitas por boleto, depósito identificado ou transferência bancária para Conta Corrente de titularidade da associação.

Parágrafo segundo. Os reajustes dos valores previstos no caput desta Resolução serão atualizados anualmente de acordo com o índice do INPC acumulados nos últimos 12 (doze) meses.



Art. 3º. As despesas autorizadas no art. 2º desta Resolução correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (13/04/2023).



KLEBER LUIZ MARRA
Prefeito do Município de Caldas Novas
Gestão 2021/2024

Caldas Novas, Goiás, 13 de abril de 2023.

Assunto: Sanção do Autógrafo de Lei Municipal nº. 41/2023

Autores: Vereadores Andrei Rocha – Geraldo Pimenta – Marinho Câmara – Rodrigo Lima – Ronan Maia – Saulo Inácio – Daniel Caldeira – Andrei Barbosa – Professor Rodrigo – Josiel dos Cachorros – Gilmar Engenheiro – Hudson Matheus – Claudinho Costa – Claudinei Rabelo.

Senhor Presidente,
Vereador Andrei Rocha,

Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que apreciando o Autógrafo de Lei Municipal nº. 41/2023, que "Autoriza a Câmara Municipal de Caldas Novas, Estado de Goiás, a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da Associação de Câmaras Municipais de Goiás, também denominada de Associação de Câmaras Municipais e Vereadores de Goiás, União dos Vereadores de Goiás – UVG/UEGO, e União dos Vereadores do Brasil – Seção do Goiás – UVB-GO, e dá outras providências" de 12 de abril de 2023, de autoria de Todos os Vereadores RESOLVI, com fundamento no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Caldas Novas - GO, SANCIONÁ-LO na íntegra.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (13/04/2023).



KLEBER LUIZ MARRA

Prefeito do Município de Caldas Novas
Gestão 2021/2024



Campinaçu, 03 de Novembro de 2025.

CERTIDÃO
Certifico que uma via deste foi afixada no
Placard da Prefeitura Municipal.

Em: 03/11/2025

Secretário Municipal de Administração

“AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAÇU A FILIAR-SE, E CONTRIBUIR MENSALMENTE EM FAVOR DA UNIÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO ESTADO DE GOIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAÇU, Estado de Goiás**, no uso de suas atribuições, que lhes confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e Eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Câmara Municipal de Vereadores Campinaçu, Estado de Goiás, a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da Associação da Câmaras Municipais e Vereadores do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 33.601.006/0001-73.

Art.2º. A contribuição mensal, será no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), observando as disposições estatutárias e o anexo I desta Lei.

§1º. As contribuições/repasses serão feitas por boleto, depósito identificado ou transferência bancária para Conta Corrente da entidade pelo Banco Sicred, Agência 0914 Conta 37139-6.

§2º. O reajustes dos valores previstos no caput desta Lei serão atualizados anualmente de acordo com o índice do INPC acumulados nos últimos 12 meses.

Art. 3º. As despesas autorizadas no art. 2º deste projeto de lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinaçu, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de Novembro de 2025.

DOUGLAS ADYEL RIBEIRO DE FARIA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os fins devidos, que este (a) Lei
foi publicado (a) no placar da Prefeitura local, destinado à
publicação e divulgação dos atos Administrativos e Legislativos
do Municípios, conforme Art. 26 da Lei nº 8.666/93
Campo Alegre de Goiás. 10/04/2025



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1439, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

Autoriza a Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da União dos Vereadores do Estado de Goiás e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás, a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da Associação das Câmaras Municipais de Vereadores do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 33.601.006/0001-73.

Art. 2º. A contribuição mensal, será no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), observando as disposições estatutárias e o anexo I desta Lei.

§ 1º. As contribuições/repasses serão feitas por boleto, depósito identificado ou transferência bancária para a Conta Corrente da entidade, via Banco Sicred, Agência 0914 Conta 37139-6.

§ 2º. Os reajustes dos valores previstos no caput deste artigo, serão atualizados anualmente, de acordo com o índice do INPC acumulados nos últimos 12 meses, mediante Portaria da Mesa Diretora.

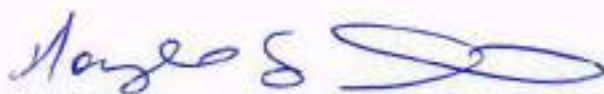
Art. 3º. As despesas autorizadas no art. 2º desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. A filiação e as contribuições constantes nesta lei, a critério da Mesa Diretora, poderão ser descontinuadas, suspensas e revogadas, quando o interesse legislativo não mais for conveniente.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fone/fax: (64) 3696-1228 e-mail: camaracampoalegregoiias@hotmail.com
Site: www.campoalegre.legislativo.go.gov.br
Rua Natal nº 130 – Vila Satélite – 75795-000 – Campo Alegre de Goiás

Gabinete do Prefeito do Município de Campo Alegre de Goiás,
Estado de Goiás, aos 10 (dez) dias do mês de Abril de 2025.



DOUGLAS GRUPIONI SERTÓRIO
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE CMS FILIADAS JUNTO A UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS- 2025

População			Valor de Contribuição (R\$)	
01	Até	5.000	R\$	600,00
5.001	Até	10.000	R\$	700,00
10.001	Até	20.000	R\$	800,00
20.001	Até	30.000	R\$	900,00
30.001	Até	40.000	R\$	1.000,00
40.001	Até	50.000	R\$	1.200,00
50.001	Até	60.000	R\$	1.300,00
60.001	Até	70.000	R\$	1.400,00
70.001	Até	80.000	R\$	1.500,00
80.001	Até	90.000	R\$	1.600,00
90.001	Até	100.000	R\$	1.700,00
100.001	Até	150.000	R\$	1.800,00
150.001	Até	200.000	R\$	1.900,00
200.001	Até	250.000	R\$	2.000,00
250.001	Até	300.000	R\$	2.300,00
300.01	-	Acima	R\$	2.500,00

LEI Nº. 1.437/2025

Carmo do Rio Verde, 10 de setembro de 2025.

**AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE
CARMO DO RIO VERDE ESTADO DE GOIÁS
A FILIAR-SE E CONTRIBUIR MENSALMENTE
EM FAVOR DA UNIÃO DAS CÂMARAS E
VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS APRESENTA PARA DELIBERAÇÃO PLENÁRIA, O SEGUINTE PROJETO DE LEI, E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA:

Art. 1º - Fica autorizada a Câmara Municipal de Vereadores de Carmo do Rio Verde, Estado de Goiás, a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da Associação das Câmaras Municipais e Vereadores do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 33.601.006/0001-73.

Art. 2º - A contribuição mensal, será no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), observando as disposições estatutárias e o anexo I desta Lei.

Parágrafo primeiro: As contribuições/repasses serão feitas por boleto, depósito identificado ou transferência bancária para Conta Corrente da entidade pelo Banco Sicred, Agência: 0914, Conta: 37139-6.

Parágrafo segundo: Os reajustes dos valores previstos no caput desta Lei serão atualizados anualmente de acordo com o índice do INPC acumulados nos últimos 12 meses.

Art. 3º - As despesas autorizadas no art. 2º desta Resolução correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carmo do Rio Verde, aos 10 (dez) dias do mês de setembro 2025.



GERALDO DOS REIS OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito
Praça Cléia, s/nº, Centro, CEP: 76.300-000, Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7400
E-mail: pm.cerestm@goias.gov.br
Site: www.cerestm.goias.gov.br
CNPJ (MP) nº 01.151.713/0001-57



LEI N.º 2.204, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Autoriza a Câmara Municipal de Ceres, Goiás a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da União das Câmaras de Vereadores do Estado de Goiás e dá outras providências"

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução 02/2023 que "AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE CERES, GOIÁS A FILIAR-SE E CONTRIBUIR MENSALMENTE EM FAVOR DA UNIÃO DAS CÂMARAS DE VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CONSIDERANDO ainda a orientação da Instrução Normativa 013/2017 do TCM Goiás que "ORIENTA AS CÂMARAS MUNICIPAIS ACERCA DO PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES ASSOCIATIVAS DE INTERESSE PÚBLICO"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CERES, Estado de Goiás, com fundamento na Lei Orgânica do Município, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a Câmara Municipal de Ceres, Estado de Goiás, a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da Associação das Câmaras Municipais e Vereadores do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº33.601.006/0001-73.

Art. 2º. A contribuição mensal, será no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais mensais), observando as disposições estatutárias da Associação de Câmaras Municipais de Goiás - U.V.G. e o anexo I desta Lei.

§ 1º As contribuições/repasses serão feitas por boleto, depósito identificado ou transferência bancária para Conta Corrente da entidade, Banco Sicredi, Agência 0914, Conta 37139-6.

§2º Os reajustes dos valores previstos no caput desta Lei serão atualizados anualmente de acordo com o Índice do INPC acumulados nos últimos 12 meses.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito
Praça Cívica, s/nº, Centro. CEP: 76.500-000, Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7400
Email: prefeitura@ceres.go.gov.br
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ (PM) nº 01.111.713/0001-57



Art. 3º. As despesas autorizadas no art. 2º desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ceres, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.


EDMARIO DE CASTRO BARBOSA
Prefeito Municipal

GOVERNO DE
CRISTIANÓPOLIS

LEI Nº 917 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

02-10-25
Lambert

"Autoriza a Câmara Municipal de Cristianópolis a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da UNIÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS e da outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CRISTIANÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU**, e eu **SANCIONO**, a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica autorizada a Câmara Municipal de Vereadores de Cristianópolis, Estado de Goiás, a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da Associação da Câmaras Municipais e Vereadores do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 33.601.006/0001-73.

Art.2º. A contribuição mensal, será no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), observando as disposições estatutárias e o anexo I desta Lei.

Parágrafo primeiro. As contribuições/repasses serão feitas por boleto, depósito identificado ou transferência bancária para Conta Corrente da entidade pelo Banco Sicred, Agência 0914, Conta 37139-6.

Parágrafo segundo. O reajuste dos valores previstos no caput desta Lei, serão atualizados anualmente de acordo com o índice do INPC acumulados nos últimos 12 meses.

Art. 3º. As despesas autorizadas no art. 2º desta lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CRISTIANÓPOLIS, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

JULIANA IZABEL DE PAULA COSTA
Prefeita de Cristianópolis/GO

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTIANÓPOLIS – GO

Rua Wilson da Paixão - nº 1 - Centro
CEP: 75.230-000. Fone: (064) 3932-8002
E-mail: governo@cristianopolis.go.gov.br



GOVERNO DE CRISTIANÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO: 2001 - 2024

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE CMS FILIADAS JUNTO A UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS- 2025			Valor de Contribuição (R\$)	
População				
01	Até	5.000	R\$	600,00
5.001	Até	10.000	R\$	700,00
10.001	Até	20.000	R\$	800,00
20.001	Até	30.000	R\$	900,00
30.001	Até	40.000	R\$	1.000,00
40.001	Até	50.000	R\$	1.200,00
50.001	Até	60.000	R\$	1.300,00
60.001	Até	70.000	R\$	1.400,00
70.001	Até	80.000	R\$	1.500,00
80.001	Até	90.000	R\$	1.600,00
90.001	Até	100.000	R\$	1.700,00
100.001	Até	150.000	R\$	1.800,00
150.001	Até	200.000	R\$	1.900,00
200.001	Até	250.000	R\$	2.000,00
250.001	Até	300.000	R\$	2.300,00
300.001	-	Acima	R\$	2.500,00

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTIANÓPOLIS - GO

Rua Wilson da Paixão - nº 1 - Centro
CEP: 75.230-000. Fone: (064) 3932-8002
E-mail: governo@cristianopolis.go.gov.br

LEI Nº 2.386, de 25 de junho de 2025.

"Autoriza a Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, a FILIAR-SE e CONTRIBUIR mensalmente em favor da Associação de Câmaras Municipais e Vereadores de Goiás" e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais vigentes no artigo 149, Parágrafo único, inciso II, da Resolução n. 005/2000, de 14 de dezembro de 2000, *aprovou*, e o Prefeito Municipal, *sanciona* a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da Associação de Câmaras Municipais e Vereadores de Goiás, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 33.601.006/0001-73.

Art. 2º. A contribuição será no valor estipulado de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, observando as disposições estatutárias o anexo I desta lei.

§1º. O repasse das contribuições será feito por meio de boleto, depósito identificado ou transferência bancária destinado à Conta Corrente n. 7139-6, Agência 0914, do Banco Sicred.

§2º. O reajuste dos valores previstos no caput desta Lei, serão autorizados anualmente e acordo com o índice do INPC acumulados nos últimos 12 meses.

Art. 3º. As despesas autorizadas no art. 2º desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, para proverem todos os atos administrativos e normativos necessários à sua fiel execução.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, aos 25 dias do mês de junho do ano de 2025.



ALLAN PAES XAVIER
Prefeito Municipal
Adm.: 2025/2028





GOVERNO DO MUNICÍPIO
Fazenda Nova
Cidade de todos nós
Gestão 2025-2028

LEI MUNICIPAL N° 738/2026

"Autoriza a Câmara Municipal de Fazenda Nova/GO a fillar-se e contribuir mensalmente em favor da União das Câmaras e Vereadores do Estado de Goiás e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Fazenda Nova, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e o Prefeito do Município, **SANCIONARÁ** a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizada a Câmara Municipal de Vereadores de Fazenda Nova, Estado de Goiás, a fillar-se e contribuir mensalmente em favor da Associação da Câmaras Municipais e Vereadores do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ n° 33.601.006/0001-73.

Art.2° - A contribuição mensal, será no valor de R\$ 600,00, observando as disposições estatutárias e o anexo I desta Lei.

§1° As contribuições/repasses serão feitas por boleto, depósito identificado ou transferência bancária para Conta Corrente da entidade pelo Banco Sicred, Agência 0914, Conta 37139-6.

§2° O reajustes dos valores previstos no caput desta Lei serão atualizados anualmente de acordo com o índice do INPC acumulados nos últimos 12 meses.

Art. 3° - As despesas autorizadas no art. 2° deste projeto de lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA NOVA, aos 03 dias do mês de Março de 2026.


MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA
Prefeito Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Fazenda Nova

Cidade de todos nós

Gestão 2025-2028

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE CMS			FILIAS JUNTAS À UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS- 2025	
População			Valor de Contribuição (R\$)	
01	Até	5.000	R\$	600,00
5.001	Até	10.000	R\$	700,00
10.001	Até	20.000	R\$	800,00
20.001	Até	30.000	R\$	900,00
30.001	Até	40.000	R\$	1.000,00
40.001	Até	50.000	R\$	1.200,00
50.001	Até	60.000	R\$	1.300,00
60.001	Até	70.000	R\$	1.400,00
70.001	Até	80.000	R\$	1.500,00
80.001	Até	90.000	R\$	1.600,00
90.001	Até	100.000	R\$	1.700,00
100.001	Até	150.000	R\$	1.800,00
150.001	Até	200.000	R\$	1.900,00
200.001	Até	250.000	R\$	2.000,00
250.001	Até	300.000	R\$	2.300,00
300.01	-	Acima	R\$	2.500,00

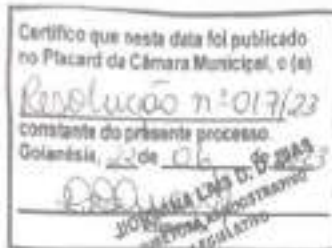


CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

"A casa do povo"

Junho 2023/2024

RESOLUÇÃO 017/2023, DE 22 DE JUNHO DE 2023.



Autoriza a Câmara Municipal de Goianésia a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da União das Câmaras Municipais e Vereadores de Goiás - UVG e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu promulgo o seguinte projeto de resolução:

Art. 1º Fica autorizada a Câmara Municipal de Vereadores de Goianésia, Estado de Goiás, a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da Associação de Câmaras Municipais e Vereadores de Goiás, inscrita no CNPJ nº 33.601.006/0001-73.

Art. 2º A contribuição mensal, será no valor de R\$1.300,00 (mil e trezentos reais), observando as disposições estatutárias, e de acordo com o anexo I, parte integrante da presente Resolução.

§1º As contribuições/repasses serão feitas por boleto, depósito identificado ou transferência bancária para Conta Corrente de titularidade da associação.

§2º Os reajustes dos valores previstos no caput desta Lei serão atualizados anualmente de acordo com o índice do INPC acumulados nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 3º As despesas autorizadas no art. 2º desta Resolução correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º A contribuição referida, terá curho exclusivamente para as atividades da Entidade, conforme prescrito em seus estatutos, não podendo haver desvio de finalidade.

Parágrafo único. A Entidade prestará contas à Câmara Municipal de Vereadores, através de seus balanços, comprovando a aplicação dos recursos objeto do presente ato.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

"A casa do povo"

Gestão 2023/2024

Art. 5º A contribuição cessará pela dissolução da Entidade ou por meio estatutário, bem como por outro ato do Legislativo que venha determinar sua condição de desfiliação, o que será comunicado por escrito a União das Câmaras Municipais e Vereadores de Goiás.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goianésia, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de junho de 2023.

Ver. Múcio Santana Martins
PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL N.º 3.358/25 DE 16 MAIO DE 2025.

“Autoriza a Câmara Municipal de Goiatuba/GO a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da UNIÃO das Câmaras e Vereadores do Estado de Goiás e das outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIATUBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONEI** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Câmara Municipal de Vereadores de Goiatuba, Estado de Goiás, a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da Associação das Câmaras Municipais e Vereadores do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 33.601.006/0001-73.

Art.2º. A contribuição mensal, será no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) mensais, observando as disposições estatutárias e o anexo I desta Lei.

§ 1º - As contribuições/repasses serão feitas por boleto, depósito identificado ou transferência bancária para Conta Corrente da entidade pelo Banco Sicred, Agência 0914 Conta 37139-6.

§ 2º - Os reajustes dos valores previstos no caput desta Lei serão atualizados anualmente de acordo com o índice do INPC acumulados nos últimos 12 meses.

Art. 3º. As despesas autorizadas no art. 2º desta Resolução correrão a conta de dotação orçamentária própria.

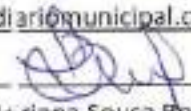
Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (16/05/2025).


ALBERTO LOPES RIBEIRO
Prefeito

CERTIDÃO

Certifico que a **Lei Municipal nº 3.358/25** foi publicado (a) em placard da Prefeitura Municipal de Goiatuba - GO no dia **16 / 05 / 2025** e no Diário Municipal de Goiás (www.diariomunicipal.com.br/agm) em **23 / 05 / 2025**


Flávia Auriana Sousa Borges e Moura
Serv. matrícula nº 3.158

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 3.358/25 DE 16 MAIO DE 2025.

"Autoriza a Câmara Municipal de Goiatuba/GO a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da das Câmaras e Vereadores do Estado de Goiás e da outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIATUBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONEI** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Câmara Municipal de Vereadores de Goiatuba, Estado de Goiás, a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da Associação da Câmaras Municipais e Vereadores do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 33.601.006/0001-73.

Art.2º. A contribuição mensal, será no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) mensais, observando as disposições estatutárias e o anexo I desta Lei.

§ 1º - As contribuições/repasses serão feitas por boleto, depósito identificado ou transferência bancária para Conta Corrente da entidade pelo Banco Sicred, Agência 0914 Conta 37139-6.

§ 2º - Os reajustes dos valores previstos no caput desta Lei serão atualizados anualmente de acordo com o índice do INPC acumulados nos últimos 12 meses.

Art. 3º. As despesas autorizadas no art. 2º desta Resolução correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (16/05/2025).

ALBERTO LOPES RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:E9B7A74E

Matéria publicada no Diário Municipal de Goiás no dia 23/05/2025. Edição 3370

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/agm/>



PREFEITURA DE
GOUVELÂNDIA
ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

LEI Nº 990/2025 DE 12 DE MAIO DE 2025.

"AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVELÂNDIA A FILIAR-SE E CONTRIBUIR MENSALMENTE EM FAVOR DA UNIÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVELÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Câmara Municipal de Vereadores de Gouvelândia, Estado de Goiás, a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da Associação da Câmaras Municipais e Vereadores do Estado de Goiás, inscrita no CNPI nº 33.601.006/0001-73.

Art.2º - A contribuição mensal, será no valor de R\$ 600,00 – (Seiscentos reais), observando as disposições estatutárias e o anexo I desta Lei.

Parágrafo 1º - As contribuições/repasses serão feitas por boleto, depósito identificado ou transferência bancária para Conta Corrente da entidade pelo Banco Sicred, Agência 0914 Conta 37139-6.

Parágrafo 2º - O reajustes dos valores previstos no caput desta Lei serão atualizados anualmente de acordo com o índice do INPC acumulados nos últimos 12 meses.

Art. 3º - As despesas autorizadas no art. 2º desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOUVELÂNDIA, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de maio de 2025.

PUBLICADO NO PLACARD

12 05 2025

Fausto Caiado Barbosa
Prefeito Municipal

Telefones: 64 3653-1116 / 3653-1284

E-mail: prefeitura@gouvelandia.go.gov.br

Endereço: Av. Setinópolis, 359 - Centro - Gouvelândia - Goiás - CEP: 75865-000



PREFEITURA DE
GOUVELÂNDIA
ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE CMS			FILIADAS JUNTO A UNIÃO DOS	
VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS- 2025				
População			Valor de Contribuição (R\$)	
01	Até	5.000	R\$	600,00
5.001	Até	10.000	R\$	700,00
10.001	Até	20.000	R\$	800,00
20.001	Até	30.000	R\$	900,00
30.001	Até	40.000	R\$	1.000,00
40.001	Até	50.000	R\$	1.200,00
50.001	Até	60.000	R\$	1.300,00
60.001	Até	70.000	R\$	1.400,00
70.001	Até	80.000	R\$	1.500,00
80.001	Até	90.000	R\$	1.600,00
90.001	Até	100.000	R\$	1.700,00
100.001	Até	150.000	R\$	1.800,00
150.001	Até	200.000	R\$	1.900,00
200.001	Até	250.000	R\$	2.000,00
250.001	Até	300.000	R\$	2.300,00
300.01	-	Acima	R\$	2.500,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOUVELÂNDIA, Estado de Goiás,
aos 12 dias do mês de maio de 2025.


Fausto Caiado Barbosa
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IACIARA – GO

Avenida Vereador Djalma José dos Santos, Qd. 43 Lt. 01 – Setor Sul – Iaciara – GO – CEP: 73920-000
Fone: (62) 34731762 – email: camaralegiaciara@hotmail.com

Resolução n. 002/2025, de 12 de maio de 2025.

“Autoriza a Câmara Municipal de Iaciara – Estado de Goiás, a filiar-se e contribuir, mensalmente, em favor da União das Câmaras Municipais e Vereadores de Goiás – UVG, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IACIARA – ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhes são conferidas, faz saber que aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Iaciara – Estado de Goiás, a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da Associação de Câmaras Municipais e Vereadores de Goiás – UVG, inscrita no CNPJ sob o n. 33.601.006/0001-73.

Art. 2º A contribuição mensal, que trata o artigo anterior, será no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), observando as disposições estatutárias, e de acordo com o anexo I, o qual fica fazendo parte integrante da presente Resolução.

§ 1º As contribuições serão realizadas através de boleto, depósito identificado ou por qualquer outro meio bancário para a Conta Corrente de titularidade da referida associação.

§ 2º Os reajustes dos valores previstos no *caput* deste artigo serão atualizados anualmente de acordo com o INPC acumulados nos

últimos 12 (doze) meses.

Art. 3º As despesas autorizadas no artigo 2º desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º A contribuição terá cunho exclusivamente para as atividades da entidade mencionada no artigo 1º desta Resolução, conforme prescrito em seu estatuto, não podendo haver desvio de finalidade.

Parágrafo único. A referida entidade prestará contas à Câmara Municipal de Iaciara – Estado de Goiás, através de balanços ou por outros meios eficazes, para comprovar a aplicação dos recursos objeto da presente Resolução.

Art. 5º A contribuição cessará pela dissolução da entidade ou por meio estatutário, bem como por outro ato do Poder Legislativo Municipal que venha determinar sua condição de desfiliação, o que será comunicado por escrito a União das Câmaras Municipais e Vereadores de Goiás – UVG.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando as disposições em contrário.

Sede da Câmara Municipal de Iaciara – Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de maio de 2025.


Cláudio José da Cunha
Presidente da Câmara



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

LEI MUNICIPAL Nº.: 3.800/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Autoriza a Câmara Municipal de Ipameri-GO a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da União das Câmaras e Vereadores do Estado de Goiás - UVEGO e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Câmara Municipal de Vereadores de Ipameri-GO, a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da Associação da Câmaras Municipais e Vereadores do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 33.601.006/0001-73, localizada na Rua 86, nº 231, Setor Sul, Goiânia-GO.

Art. 2º - A contribuição mensal, será no valor de R\$ 900,00, observando as disposições estatutárias e o Anexo I desta Lei.

§1º - As contribuições/repasses serão feitas por boleto, depósito identificado ou transferência bancária para Conta Corrente da entidade pelo Banco Sicred, Agência nº 0914, Conta nº 37139-6;

§2º - Os reajustes dos valores previstos no *caput* desta Lei serão atualizados anualmente de acordo com o índice do INPC acumulados nos últimos 12 meses.

Art. 3º - As despesas autorizadas no art. 2º correrão a conta de dotação orçamentária própria do orçamento municipal vigente, a seguir especificada: 11 1101 0101031 010310001 339039 20250227.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando, porém, a Lei Municipal nº 3.167/2018, de 04/04/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro de 2025.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal

CERTIFICO que o referido documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro

Tel: 0**643491-6000
CNPJ 01.763.606.0001-41

Hugo Walter Carneiro
Assessoria Legislativa

LEI Nº 428/2025, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

“Autoriza a Câmara Municipal de Ipiranga de Goiás a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da UVG – Associação de Câmaras Municipais e Vereadores do Estado de Goiás e da outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e Eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Câmara Municipal de Vereadores(as) de Ipiranga de Goiás, Estado de Goiás, a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da Associação de Câmaras Municipais e Vereadores do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 33.601.006/0001-73.

Art.2º - A contribuição mensal, será no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), observando as disposições estatutárias e o anexo I desta Lei.

§1º- As contribuições/repasses serão feitas por boleto, depósito identificado ou transferência bancária para Conta Corrente da entidade pelo Banco Sicred, Agência 0914 Conta 37139-6.

§2º- Os reajustes dos valores previstos no caput desta Lei serão atualizados anualmente de acordo com o índice do INPC acumulados nos últimos 12 meses.

Art. 3º - A Câmara Municipal de Ipiranga de Goiás – GO, poderá a qualquer tempo se desfiliar unilateralmente, devendo cumprir com a contribuição mensal até a data da sua desfiliação.

Art. 4º- As despesas autorizadas no art. 2º deste projeto de lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 11 (onze) dias do mês de setembro de 2025.

BALTAZAR LUIZ DA SILVA:0204181216
- 8

Assinado de forma digital por
BALTAZAR LUIZ DA
SILVA:0204181216
Dados: 2025.09.11 09:39:30
-0300

Baltazar Luiz Da Silva
Prefeito Municipal de Ipiranga de Goiás

RECEBEMOS

Em 11/09/2025
Ass. Angelita Araújo

Câmara Municipal
IPIRANGA DE GOIÁS



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERAÍ
Rua 22 QD. 48 LT. 11 Vila Leonor
CNPJ – 03956285/0001-27

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01 DE 09 DE MAIO DE 2023

APROVADO POR
UNANIMIDADE
Em 17/05/2023
Presidente

APROVADO POR
UNANIMIDADE
Em 17/05/2023
Presidente

"AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERAÍ
A FILIAR-SE E CONTRIBUIR MENSALMENTE EM
FAVOR DA UNIÃO DAS CÂMARAS E
VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A MESA DIRETORA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E
REGIMENTAIS APRESENTA PARA DELIBERAÇÃO PLENÁRIA, O SEGUINTE PROJETO DE
RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica autorizada a Câmara Municipal de Itaberaí - Estado de
Goiás, a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da Associação da Câmaras
Municipais e Vereadores do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 33.601.006/0001-
73, entidade de utilidade pública, conforme Lei Estadual nº 17.567 de 20/01/2012.

Art. 2º. A contribuição mensal, será no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil
reais), observando as disposições estatutárias e o anexo I desta Resolução.

Parágrafo primeiro: As contribuições/repasses serão realizadas
através de quitação de boleto bancário, depósito identificado ou transferência
bancária para Conta Corrente da entidade junto ao Banco Sicred, Agência 0914 e
Conta 37.139-6

Parágrafo segundo: O valor previsto no caput desta resolução,
poderá ser atualizado anualmente de acordo com o índice do INPC acumulados nos
últimos 12 meses, desde que haja previsão orçamentária e financeira.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERAÍ
Rua 22 QD. 48 LT. 11 Vila Leonor
CNPJ – 039562850001-27

Art. 3º. As despesas autorizadas no art. 2º desta Resolução correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Mesa Diretora, aos 09 do mês de maio de 2023.

JOÃO PEREIRA FILHO
PRESIDENTE

NELY GOMES E SILVA SARAIVA
VICE-PRESIDENTE

ADILSON CARDOSO DOS PASSOS
PRIMEIRO SECRETÁRIO

MARIA JUSCELIA DE PAULA RIBEIRO
SEGUNDA SECRETÁRIA



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERAÍ
Rua 22 QD. 48 LT. 11 Vila Leonor
CNPJ - 03956285/0001-27

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE CÂMARAS FILIADAS JUNTO A UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS- 2022			
População			Valor de Contribuição (R\$)
01	Até	5.000	R\$ 500,00
5.001	Até	10.000	R\$ 600,00
10.001	Até	20.000	R\$ 700,00
20.001	Até	30.000	R\$ 800,00
30.001	Até	40.000	R\$ 900,00
40.001	Até	50.000	R\$ 1.000,00
50.001	Até	60.000	R\$ 1.100,00
60.001	Até	70.000	R\$ 1.200,00
70.001	Até	80.000	R\$ 1.300,00
80.001	Até	90.000	R\$ 1.400,00
90.001	Até	100.000	R\$ 1.500,00
100.001	Até	150.000	R\$ 1.800,00
150.001	Até	200.000	R\$ 2.000,00
200.001	Até	250.000	R\$ 2.200,00
250.001	Até	300.000	R\$ 2.400,00
300.001	Acima		R\$ 2.800,00



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERAÍ
Rua 22 QD. 48 L.T. 11 Vila Lenor
CNPJ - 03956285/0001-27

JUSTIFICATIVA

Desde a proclamação da República, em 1889, o Poder Legislativo, entre os poderes constituídos, é o que melhor reflete os diferentes momentos da política brasileira. Está presente no dia-a-dia das pessoas porque é o responsável pela elaboração e discussão das leis que regem o país, o estado e o município.

Com respeito, seriedade e ética a Associação de Câmaras Municipais e Vereadores do Goiás vem se fortalecendo, com a união de todos, se tornando uma grande entidade de representação do parlamento municipal do Estado de Goiás.

Fundada em 07 de março de 1990, A Associação reúne homens e mulheres, vereadores (as), assessores, diretores, procuradores e servidores do poder legislativo municipal de Goiás, com a ideia central de valorizar o legislativo e acima de tudo, dar respostas positivas à sociedade, para que não perca a esperança de dias melhores.

Com a intenção de tornar o Poder Legislativo cada dia mais independente e fortalecido, a Associação de Câmaras Municipais e Vereadores, vem promovendo debates, encontros e seminários que visam levar conhecimento,



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERAÍ
Rua 22 QD. 48 LT. 11 Vila Lenor
CNPJ - 03956285/0001-27

capacitação e qualificação aos membros do legislativo municipal de Goiás, bem como, a integração e a troca de experiências entre legisladores e servidores dos parlamentos municipais, onde os maiores beneficiados em nossas ações, são os cidadãos e a sociedade em geral.

Nos últimos anos, os encontros de Vereadores promovidos pela União de Vereadores de Goiás assumiram uma pauta primordialmente voltada para o desenvolvimento social das cidades Goianas e a cada ano vem acumulando maior capacidade de desenvolver ações compartilhadas entre as Câmaras Municipais para que possam enfrentar os problemas comuns com maior chance de sucesso.

Esses resultados positivos estimularam a Entidade a propor novas ações e desafios, objetivando consolidar parcerias para a consecução de projetos a fim de fortalecer nossa representatividade perante os órgãos de controle e a sociedade, como um Legislativo fortalecido e verdadeiramente reconhecido.

Portanto, nobres colegas, pedimos o apoio maciço de Vossas Excelências para que juntos possamos aprovar este Projeto, que beneficia a todos indistintamente.

Sala da Mesa Diretora, aos 09 do mês de maio de 2023.

JOÃO PEREIRA FILHO
Presidente



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERAÍ
RUA 22 QD. 48 LT. 11 VILA LEONOR
CNPJ - 03956285/0001-27

PARECER JURÍDICO

Foi encaminhado o Projeto de Resolução para esta Especializada com intuito de realizar uma análise jurídica sobre esta Casa de Leis filiar e contribuir mensalmente em favor da Associação de Câmaras Municipais de Goiás – UVEGO, que trata-se de uma sociedade civil, sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública nos termos da Lei Estadual n. 17.567/2012, entidade máxima de representação dos vereadores e vereadoras e que tem por finalidade o conagraçamento de todas Câmaras Municipais do Estado de Goiás.

O intuito da filiação junto à Associação de Câmaras Municipais de Goiás é para tomar o Poder Legislativo do Município de Itaberaí mais independente e fortalecido com a união de todas as Câmaras Municipais de Goiás.

Quanto à possibilidade, portanto, das Câmaras Municipais filiareem-se a associação de âmbito estadual, cujos fins estejam em sintonia com as prerrogativas institucionais daquele Poder e com a realização do interesse público, não vislumbramos qualquer vedação no ordenamento jurídico.

Coadunamos com o entendimento de que o ato de filiação a uma associação não está sujeito ao regramento das licitações. Isso não significa dizer, todavia, que tal vínculo não deva obediência aos princípios gerais da Administração Pública (legalidade, moralidade, eficiência, publicidade e impessoalidade, entre outros), que orientam toda a atuação estatal, ainda que realizada por intermédio de uma pessoa jurídica de direito privado, não integrante da Administração Direta ou Indireta, mas que atua com representatividade em nome do ente público associado.

Conclui-se, dessa forma, que a filiação constitui uma manifestação de vontade em participar de uma coletividade que persegue os mesmos fins objetivados pelo ente que pretende se associar, e isso é livremente permitido pela Constituição Federal.

No que tange a contribuição mensal, o aludido projeto de resolução em seu art. 2º, dispõe: "Art. 2º - A contribuição mensal será no valor



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERAÍ
RUA 22 QD. 48 LT. 11 VILA LEONOR
CNPJ - 03956285/0001-27

de R\$1.000,00, observando as disposições estatutárias e o anexo I desta Resolução.

Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram o processo, por esta Procuradoria será realizada a presente análise sobre os elementos ou requisitos estritamente jurídicos dos autos.

Neste sentido cabe a ressalva técnica que ao gestor público é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo. Cabendo ao gestor público proceder aos atos conforme a Lei autoriza.

Após uma análise, verificamos que a presente Resolução encontra-se dentro dos permissivos da legalidade, seguindo o trâmite legal, desse modo foram atendidas todas as formalidades previstas em lei.

É o Parecer Jurídico que submetemos à consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itaberaí GO.

**PROCURADORIA JURÍDICA DO PODER LEGISLATIVO
DE ITABERAÍ**, aos 09 dias do mês de maio de 2023.


RUBENS GOMES DE MORAIS FILHO
Procurador Jurídico

Comissão de Justiça e Redação.

PROCESSO 01 / 2023.

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO LEGISLATIVO.
Data - 09 / 05 / 2023.
Apresentado - 17 / 05 / 2023.

PARECER

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO LEGISLATIVO 001/2023: "AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERAÍ A FILAR-SE E CONTRIBUIR MENSALMENTE EM FAVOR DA UNIÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,".

A comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO, depois de discutir o relatório e a (s) emenda (s) pertinentes ao Projeto de Resolução do Legislativo 001/2023, em análise, decidiu (ram), adotá-la (s) e, em consequência, aprovar o referido Projeto a que o Processo se refere.

É O PARECER

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE MAIO DE 2023.



Presidente (Justiça e Redação)



Relator

Membro

Comissão de Justiça e Redação.

PROCESSO 01 / 2023.

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO LEGISLATIVO.

Data - 09 / 05 / 2023.

Apresentado - 17 / 05 / 2023.

RELATÓRIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO LEGISLATIVO 01/2023: "AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERAÍ A FILAR-SE E CONTRIBUIR MENSALMENTE EM FAVOR DA UNIÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,".

BEM EXAMINADO O PROCESSO A QUE SE REFERE O PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 01/2023, OS RELATORES DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO, OPINA PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA, E QUE ESTÁ EM CONDIÇÕES DE SER APROVADA PELA (AS) COMISSÃO (ÕES).

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE MAIO DE 2023.


Relator



Estado de Goiás

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Itaguari

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Eu, Rafael Fraga de Sousa, secretário Geral da Câmara Municipal de Itaguari-GO, no uso de minhas atribuições legais, CERTIFICO que PROMULGAÇÃO da Lei Nº 003/2025. Após aprovação, foi devidamente publicado no placar e no site oficial desta Casa Legislativa na data de 26 de setembro de 2025.

Declaro, para todos os fins legais, que a publicação acima mencionada encontra-se disponível no portal oficial da Câmara Municipal de Itaguari, atendendo às exigências de publicidade e transparência previstas na legislação vigente.

Itaguari – GO, 26 de setembro de 2025.

Rafael fraga de Sousa

Cpf 702.716.831-63

Sec. Geral



Estado de Goiás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Itaguari

PROJETO DE LEI Nº 003/2025, de 18 de Agosto de 2025.

“AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARI – GO A FILIAR-SE E CONTRIBUIR MENSALMENTE EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS MUNICIPAIS E VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS – U.V.G E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARI – GO APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a Câmara Municipal de Vereadores de Itaguari, Estado de Goiás, a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da Associação da Câmaras Municipais e Vereadores do Estado de Goiás – U.V.G., inscrita no CNPJ nº 33.601.006/0001-73.

Art.2º. A contribuição mensal, será no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), observando as disposições estatutárias e o anexo I desta Lei.

§1º. As contribuições/repasses serão feitas por boleto, depósito identificado ou transferência bancária para Conta Corrente da entidade pelo Banco Sicred, Agência 0914 Conta 37139-6.

§2º. Os reajustes dos valores previstos no caput desta Lei serão atualizados anualmente de acordo com o índice do INPC acumulados nos últimos 12 meses.

Art. 3º. As despesas autorizadas no art. 2º deste projeto de lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaguari – GO, aos 18 dias do mês de agosto de 2025.


TULIO MARQUES ROMANO BORGES

Presidente


NELSON DIVINO DOS SANTOS FILHO

1º Secretário


ANA LUIZA DE SOUZA E SILVA

2º Secretária



Estado de Goiás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Itaguari

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE CMS			FILIADAS JUNTO A UNIÃO DOS	
VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS- 2025				
População			Valor de Contribuição (R\$)	
01	Até	5.000	R\$	600,00
5.001	Até	10.000	R\$	700,00
10.001	Até	20.000	R\$	800,00
20.001	Até	30.000	R\$	900,00
30.001	Até	40.000	R\$	1.000,00
40.001	Até	50.000	R\$	1.200,00
50.001	Até	60.000	R\$	1.300,00
60.001	Até	70.000	R\$	1.400,00
70.001	Até	80.000	R\$	1.500,00
80.001	Até	90.000	R\$	1.600,00
90.001	Até	100.000	R\$	1.700,00
100.001	Até	150.000	R\$	1.800,00
150.001	Até	200.000	R\$	1.900,00
200.001	Até	250.000	R\$	2.000,00
250.001	Até	300.000	R\$	2.300,00
300.01	-	Acima	R\$	2.500,00



Estado de Goiás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Itaguari

JUSTIFICATIVA

Desde a proclamação da República, em 1889, o Poder Legislativo, entre os poderes constituídos, é o que melhor reflete os diferentes momentos da política brasileira. Está presente no dia-a-dia das pessoas porque é o responsável pela elaboração e discussão das leis que regem o país, o estado e o município.

Com respeito, seriedade e ética a Associação de Câmaras Municipais e Vereadores do Goiás vem se fortalecendo, com a união de todos, se tornando uma grande entidade de representação do parlamento municipal do Estado de Goiás.

Fundada em 07 de março de 1990, A Associação reúne homens e mulheres, vereadores (as), assessores, diretores, procuradores e servidores do poder legislativo municipal de Goiás, com a ideia central de valorizar o legislativo e acima de tudo, dar respostas positivas à sociedade, para que não perca a esperança de dias melhores.

Com a intenção de tornar o Poder Legislativo cada dia mais independente e fortalecido, a Associação de Câmaras Municipais e Vereadores, vem promovendo debates, encontros e seminários que visam levar conhecimento, capacitação e qualificação aos membros do legislativo municipal de Goiás, bem como, a integração e a troca de experiências entre legisladores e servidores dos parlamentos municipais, onde os maiores beneficiados em nossas ações, são os cidadãos e a sociedade em geral.

Nos últimos anos, os encontros de Vereadores promovidos pela União de Vereadores de Goiás assumiram uma pauta primordialmente voltada para o



Estado de Goiás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Itaguari

desenvolvimento social das cidades Goianas e a cada ano vem acumulando maior capacidade de desenvolver ações compartilhadas entre as Câmaras Municipais para que possam enfrentar os problemas comuns com maior chance de sucesso.

Esses resultados positivos estimularam a Entidade a propor novas ações e desafios, objetivando consolidar parcerias para a consecução de projetos a fim de fortalecer nossa representatividade perante os órgãos de controle e a sociedade, como um Legislativo fortalecido e verdadeiramente reconhecido.

Portanto, nobres colegas, pedimos o apoio maciço de Vossas Excelências para que juntos possamos aprovar este Projeto, que beneficia a todos indistintamente.

Câmara Municipal de Itaguari – GO, aos 18 dias do mês de agosto de 2025.

TULIO MARQUES ROMANO BORGES

Presidente

NELSON DIVINO DOS SANTOS FILHO

1º Secretário

ANA LUIZA DE SOUZA E SILVA

2ª Secretária



MEMORANDO

Ilmo. Presidente

A União dos Vereadores do Estado de Goiás (UVG) tem como missão principal o fortalecimento do poder legislativo estadual. Como parte desse compromisso, a UVG oferece suporte aos seus vereadores filiados, promovendo parcerias em eventos da entidade e proporcionando um desconto de na inscrição.

Além disso, a UVG disponibiliza assessoria jurídica e contábil, prestando assistência em questões relacionadas a essas áreas. Atualmente, a entidade conta com três sedes: o CEAC, na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás; a Sede Oficial, em Goiânia, no Jardim Olinda; e a Sede Regional Norte, localizada em Uruaçu.

A UVG está também em processo de firmar novas parcerias com hotéis e restaurantes, com o objetivo de beneficiar os seus filiados. Além disso, estamos desenvolvendo o projeto "Casa Acolhedora", que será implementado inicialmente em Uruaçu e, posteriormente, em Goiânia. Este projeto oferecerá suporte e assistência a pessoas em situação de vulnerabilidade social, incluindo pacientes em tratamento médico.

A União dos Vereadores do Estado de Goiás (UVG) reafirma seu compromisso com o fortalecimento do poder legislativo estadual, oferecendo suporte contínuo aos seus filiados por meio de benefícios, assessoria e parcerias estratégicas. Com sua estrutura consolidada e em expansão, a entidade busca ampliar seu impacto, tanto no apoio aos vereadores quanto em iniciativas sociais. Dessa forma, a UVG segue atuando de forma ativa e inovadora, promovendo o desenvolvimento político e social no estado de Goiás.

Aguardamos seu retorno e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

União dos Vereadores do Estado de Goiás



CARTA PROPOSTA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio desta submeter à consideração de Vossa Excelência a proposta de filiação desta Augusta Casa de Leis à União dos Vereadores de Goiás (UVG).

A União dos Vereadores de Goiás tem exercido um papel fundamental no fortalecimento do Poder Legislativo Municipal em nosso Estado. Consoante aos documentos anexos, o valor da filiação será conforme a tabela especificada no Projeto de Lei 2025, já autorizado pelo Tribunal de Contas dos Municípios (TCM).

Nosso objetivo é promover o fortalecimento das prerrogativas dos parlamentares, assegurando, ainda, o acesso ao vasto conhecimento e suporte oferecido pela UVG, a fim de contribuir com o aprimoramento contínuo das nossas atividades legislativas.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada e manifestamos, desde já, nossos votos de elevada estima e consideração.

Goiânia - GO, 01 de janeiro 2025.



FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
PRESIDENTE DA UVG-GO

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.601.006/0001-73 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/03/1990
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE CAMARAS MUNICIPAIS E VEREADORES DE GOIAS				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UVG			PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO R 86		NÚMERO 231	COMPLEMENTO *****	
CEP 74.083-385	BARRIO/DISTRITO SETOR SUL	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (62) 9984-7112		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/10/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/07/2025 às 18:23:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00013/2017 - Técnico Administrativa

Orienta as Câmaras Municipais acerca do pagamento de contribuição a entidades associativas de interesse público.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as que lhe confere o inciso XIV, do art. 1º, da Lei Estadual nº. 15.958, de 18 de janeiro de 2007 e,

Considerando o disposto no *caput* do art. 37 da Constituição da República de 1.988;

Considerando o disposto no art. 4º da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964;

Considerando o disposto no art. 4º, inciso I, alínea "f" e art. 26 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o disposto no inciso II do art. 1º da Lei Estadual nº. 15.958, de 18 de janeiro de 2007,

RESOLVE

Art. 1º. Instruir os Presidentes das Câmaras Municipais do Estado de Goiás para que o pagamento de contribuição a associações representativas obedeça aos seguintes critérios:

I. Os objetivos da associação devem estar em consonância com o interesse público e, ainda, diretamente relacionados às atividades típicas do Poder Legislativo Municipal;

II. O repasse de recursos públicos às referidas entidades associativas deve ser previamente autorizado por lei municipal específica, e estar devidamente consignado no orçamento da Câmara Municipal;



III. O registro da referida despesa deve ocorrer na categoria "3" (despesas correntes), grupo de natureza da despesa "3" (outras despesas correntes), modalidade de aplicação "50" (transferências a instituições privadas sem fins lucrativos) e elemento de despesa "41" (contribuições).

Art. 2º. Incumbe à Assessoria de Comunicação Social deste Tribunal providenciar o envio de cópia da presente instrução a todos os municípios, via *e-mail*, bem como a sua disponibilização no *site* oficial do Órgão.

Art. 3º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua aprovação.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, 20 de Dezembro de 2017.

Presidente: Joaquim Alves de Castro Neto

Relator: Francisco José Ramos.

Presentes os conselheiros: Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Francisco José Ramos, Cons. Joaquim Alves de Castro Neto, Cons. Maria Teresa Garrido Santos, Cons. Nilo Sérgio de Resende Neto, Cons. Sebastião Monteiro Guimarães Filho, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz, Cons. Sub. Mauricio Oliveira Azevedo, Cons. Sub. Vasco Cícero Azevedo Jambo e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador José Gustavo Athayde.

Votação:

Votaram(ou) com o Cons. Francisco José Ramos: Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Joaquim Alves de Castro Neto, Cons. Maria Teresa Garrido Santos, Cons. Nilo Sérgio de Resende Neto, Cons. Sebastião Monteiro Guimarães Filho, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz.



Estado de Goiás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Itaguari

LEI N° 003/2025, de 26 de setembro de 2025.

“AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARI – GO A FILIAR-SE E CONTRIBUIR MENSALMENTE EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS MUNICIPAIS E VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS – U.V.G E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARI – GO APROVA, E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a Câmara Municipal de Vereadores de Itaguari, Estado de Goiás, a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da Associação da Câmaras Municipais e Vereadores do Estado de Goiás – U.V.G., inscrita no CNPJ n° 33.601.006/0001-73.

Art.2º. A contribuição mensal, será no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), observando as disposições estatutárias e o anexo I desta Lei.

§1º. As contribuições/repasses serão feitas por boleto, depósito identificado ou transferência bancária para Conta Corrente da entidade pelo Banco Sicred, Agência 0914 Conta 37139-6.

§2º. Os reajustes dos valores previstos no caput desta Lei serão atualizados anualmente de acordo com o índice do INPC acumulados nos últimos 12 meses.

Art. 3º. As despesas autorizadas no art. 2º deste projeto de lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaguari – GO, aos 26 dias do mês de setembro de 2025.


TULIO MARQUES ROMANO BORGES
Presidente



Estado de Goiás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Itaguari

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE CMS FILIADAS JUNTO A UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS- 2025				
População			Valor de Contribuição (R\$)	
01	Até	5.000	R\$	600,00
5.001	Até	10.000	R\$	700,00
10.001	Até	20.000	R\$	800,00
20.001	Até	30.000	R\$	900,00
30.001	Até	40.000	R\$	1.000,00
40.001	Até	50.000	R\$	1.200,00
50.001	Até	60.000	R\$	1.300,00
60.001	Até	70.000	R\$	1.400,00
70.001	Até	80.000	R\$	1.500,00
80.001	Até	90.000	R\$	1.600,00
90.001	Até	100.000	R\$	1.700,00
100.001	Até	150.000	R\$	1.800,00
150.001	Até	200.000	R\$	1.900,00
200.001	Até	250.000	R\$	2.000,00
250.001	Até	300.000	R\$	2.300,00
300.01	-	Acima	R\$	2.500,00



LEI Nº. 1.204/2025

Itarumã – GO, 28 de fevereiro de 2025.

Documento Publicado no
Placard da Prefeitura Municipal
de Itarumã nesta Data

Itarumã - GO, 28/02/25

“Autoriza a Câmara Municipal de Itarumã a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da Associação de Câmaras Municipais e Vereadores de Goiás e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARUMÃ, ESTADO DE GOIÁS,
APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de Itarumã autorizada a se filiar à Associação de Câmaras Municipais e Vereadores de Goiás (União dos Vereadores de Goiás – UVG), entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 33.601.006/0001-73, que tem por objetivo a valorização do Poder Legislativo Municipal, a capacitação dos vereadores e servidores, e a defesa dos interesses das Câmaras Municipais do Estado de Goiás.

Art. 2º. A filiação será realizada mediante o pagamento de mensalidade ou qualquer outra forma de contribuição financeira definida em assembleia da UVG, respeitando os limites orçamentários da Câmara Municipal de Itarumã e a legislação vigente.

Art. 3º. A contribuição mensal, será no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), observando as disposições estatutárias e o anexo I desta Lei.

Parágrafo primeiro. As contribuições/repasses serão feitas por boleto, depósito identificado ou transferência bancária para Conta Corrente da entidade pelo Banco Siered, Agência 0914 Conta 37139-6.

Parágrafo segundo. Os reajustes dos valores previstos no caput desta Lei serão atualizados anualmente de acordo com o índice do INPC acumulados nos últimos 12 meses.



Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARUMÃ/GO, aos 28
(vinte e oito) dias do mês de fevereiro de 2.025 (dois mil e vinte e cinco).



LUIZ HENRIQUE DE ASSIS
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.843, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

“Autoriza a Câmara Municipal de Jataí-GO a filiar-se à Associação de Câmaras Municipais de Goiás - UVG, e contribuir mensalmente em seu favor, e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Câmara Municipal de Jataí, Estado de Goiás, a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da Associação da Câmaras Municipais e Vereadores do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 33.601.006/0001-73,

Art. 2º. A contribuição mensal, será no valor de R\$ 1.800,00 (Hum mil e Oitocentos reais), observando as disposições estatutárias e o anexo I desta Lei.

§1º. As contribuições/repasses serão feitas por boleto, depósito identificado ou transferência bancária para Conta Corrente da entidade pelo Banco Sicred, Agência 0914 Conta 37139-6.

§2º. O reajustes dos valores previstos no caput desta Lei serão atualizados anualmente de acordo com o índice do INPC acumulados nos últimos 12 meses.

Art. 3º. As despesas autorizadas no art. 2º desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

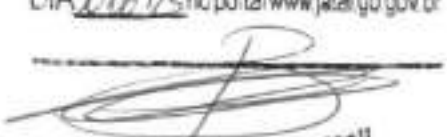
Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito municipal, no centro administrativo, aos 30 dias do mês de junho de 2025.


GENEILTON FILHO DE ASSIS
Prefeito Municipal
CRA - 03555 GO

GERALDO CALDEIRA AZAMBUJA NETO
Procurador-Geral do Município
OAB/GO 33.312

PUBLICADO DO DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICA DO MUNICÍPIO NO
DIA 02/07/25 no portal www.jatai.go.gov.br


Marcos Moraes Bernasoli
Assessor da Procuradoria-Geral

Rua Itarumã, 355. Vila Santa Maria – Jataí, Goiás. CEP: 75800-089
(64) 3632.8800 - www.jatai.go.gov.br



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA
Evolução e Transparência!
ADM 2023/2024



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 031/2023

Jussara, 8 de maio de 2023.



"AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DE GOIÁS A FILIAR-SE E CONTRIBUIR MENSALMENTE EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS E VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 51 Inc. VI da Lei Orgânica do município de Jussara e art. 95 Inc. V do Regimento Interno. Faz saber, que a Câmara aprovou e eu, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica autorizada a Câmara Municipal de Jussara, Estado de Goiás, a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da Associação das Câmaras Municipais e Vereadores do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 33.601.006/0001-73.

Art. 2º. A contribuição mensal, será no valor de R\$ 700,00 (Setecentos Reais), observando as disposições estatutárias e o anexo I desta Resolução onde o município de Jussara enquadra-se na faixa populacional de 10.001 a 20.000 (habitantes).

§ 1º. As contribuições mensais serão feitas por boleto, depósito identificado ou transferência bancária para conta corrente de titularidade da Associação das Câmaras Municipais e Vereadores do Estado de Goiás, mantida junto ao banco SICRED, Agência 0914. Conta nº 37.139-6.

§ 2º. Os reajustes das contribuições mensais previstos no caput desta Resolução serão atualizados anualmente, após decurso do período de 12 (doze) meses, contados a partir da filiação, utilizando como fator de correção monetária (índice do INPC - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR acumulados nos últimos 12 (doze) meses.



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA
Evolução e Transparência!
ADM 2023/2024




Art. 3º. A filiação é efetivada em caráter facultativo, a decisão pela manutenção ou não da filiação se dará por livre iniciativa da presidência, em qualquer tempo, independentemente de qualquer formalidade.

Art. 4º. Para a cobertura das despesas decorrentes da filiação, serão utilizados recursos das dotações orçamentárias/elemento da despesa: 11.01.01.031.0002.2.339039.


Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Mesa Diretora, aos 8 de maio de 2023.


ADENILSON JOSÉ E SILVA
Presidente


JUESMAR CAMILO C. GARCIA
Vice-Presidente


THIAGO HENRIQUE DE O. CARVALHAES
1º Secretário


ELIENE R. DE SANTANA ARRAES
2ª Secretária



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARA ROSA

RESOLUÇÃO Nº 10/2023,

DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza a Câmara Municipal de Vereadores de Mara Rosa, Estado de Goiás, a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da União das Câmaras e Vereadores do Estado de Goiás e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARA ROSA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu, Presidente promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica autorizada a Câmara Municipal de Vereadores de Mara Rosa, Estado de Goiás, a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da Associação das Câmaras Municipais e Vereadores do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 33.601.006/0001-73.

Art. 2º - A contribuição mensal será no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), observando as disposições estatutárias e o anexo I desta Lei.

Parágrafo primeiro - As contribuições/repasses serão feitas por boleto, depósito identificado ou transferência bancária para a Conta Corrente da entidade pelo Banco Sicred, Agência 0914 Conta 37139-6.

Parágrafo segundo - Os reajustes dos valores previstos no caput desta Lei serão atualizados anualmente de acordo com o índice do INPC acumulados nos últimos 12 meses.

Art. 3º - As despesas autorizadas no art. 2º desta Resolução correrão a conta de dotação orçamentária própria.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARA ROSA

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mara Rosa, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de agosto de 2023.

Antônio José Costa Filho
Dr. ANTÔNIO JOSÉ COSTA FILHO
Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARA ROSA

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE CMS FILIADAS JUNTO A UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS- 2022				
População			Valor de Contribuição (R\$)	
01	Até	1.000	R\$	500,00
5.001	Até	10.000	R\$	600,00
10.001	Até	20.000	R\$	700,00
20.001	Até	30.000	R\$	800,00
30.001	Até	40.000	R\$	900,00
40.001	Até	50.000	R\$	1000,00
50.001	Até	60.000	R\$	1.100,00
60.001	Até	70.000	R\$	1.200,00
70.001	Até	80.000	R\$	1.300,00
80.001	Até	90.000	R\$	1.400,00
90.001	Até	100.000	R\$	1.500,00
100.001	Até	150.000	R\$	1.600,00
150.001	Até	200.000	R\$	1.700,00
200.001	Até	250.000	R\$	1.800,00
250.001	Até	300.000	R\$	1.900,00
300.01	-	Acima	R\$	2.000,00

Rua São Paulo n° 254 - Centro - CEP 76490-000 - Mara Rosa - Go -
Fone: (62) 3366-1923

www.camaramarosa.go.gov.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 271/2025

Autoria: Gilvania Marcia Barbosa

MINACU, GO, 6 de Outubro de 2025

PROJETO DE LEI Nº. 271/2025

Minaçu-Go, 06 de outubro de 2025

“AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE MINAÇU-GO A FILIAR-SE E CONTRIBUIR MENSALMENTE EM FAVOR DA UNIÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO ESTADO DE GOIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MINAÇU, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que **APROVOU** e o Prefeito Municipal, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Câmara Municipal de Vereadores Minaçu-GO, Estado de Goiás, a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da Associação da Câmaras Municipais e Vereadores do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 33.601.006/0001-73.

Art. 2º. A contribuição mensal, será no valor de R\$ 900,00, observando as disposições estatutárias e o anexo I desta Lei.

§1º. As contribuições/repasses serão feitas por boleto, depósito identificado ou transferência bancária para Conta Corrente da entidade pelo Banco Sicred, Agência 0914 Conta 37139-6.

§2º. Os reajustes dos valores previstos no caput desta Lei serão atualizados anualmente de acordo com o índice do INPC acumulados nos últimos 12 meses.



Art. 3º. As despesas autorizadas no art. 2º deste projeto de lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINAÇU, Estado de Goiás, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte cinco (06/10/2025).

GILVANIA MARCIA BARBOSA

Presidente

MARCIO ROGÉRIO DE SOUZA SILVA

Vice-Presidente

BRUNO DE QUEIROZ BARROS

Segundo Vice-Presidente

ANA LÚCIA PIRES RODRIGUES QUINTINO

Primeira Secretária

MATEUS HENRIQUE DE SOUZA BARROS

Segundo Secretário

LEANDRO FERREIRA COÊLHO

Terceiro Secretário



ANEXO I

TABELA DE VALORES DE CMS FILIADAS JUNTO A UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS- 2025				
População			Valor de Contribuição (R\$)	
01	Até	5.000	R\$	600,00
5.001	Até	10.000	R\$	700,00
10.001	Até	20.000	R\$	800,00
20.001	Até	30.000	R\$	900,00
30.001	Até	40.000	R\$	1.000,00
40.001	Até	50.000	R\$	1.200,00
50.001	Até	60.000	R\$	1.300,00
60.001	Até	70.000	R\$	1.400,00
70.001	Até	80.000	R\$	1.500,00
80.001	Até	90.000	R\$	1.600,00
90.001	Até	100.000	R\$	1.700,00
100.001	Até	150.000	R\$	1.800,00
150.001	Até	200.000	R\$	1.900,00
200.001	Até	250.000	R\$	2.000,00
250.001	Até	300.000	R\$	2.300,00
300.01	-	Acima	R\$	2.500,00

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: <http://168.228.151.65:8080/autenticidade>
Hash de Autenticidade: F1WKAQT6-K8QCHRTY - Gerado em 13/10/2025 - 18:19:08



JUSTIFICATIVA

Desde a proclamação da República, em 1889, o Poder Legislativo, entre os poderes constituídos, é o que melhor reflete os diferentes momentos da política brasileira. Está presente no dia-a-dia das pessoas porque é o responsável pela elaboração e discussão das leis que regem o país, o estado e o município.

Com respeito, seriedade e ética da Associação de Câmaras Municipais e Vereadores do Goiás vem se fortalecendo, com a união de todos, se tornando uma grande entidade de representação do parlamento municipal do Estado de Goiás.

Fundada em 07 de março de 1990, A Associação reúne homens e mulheres, vereadores (as), assessores, diretores, procuradores e servidores do poder legislativo municipal de Goiás, com a ideia central de valorizar o legislativo e acima de tudo, dar respostas positivas à sociedade, para que não perca a esperança de dias melhores.

Com a intenção de tornar o Poder Legislativo cada dia mais independente e fortalecido, a Associação de Câmaras Municipais e Vereadores, vem promovendo debates, encontros e seminários que visam levar conhecimento, capacitação e qualificação aos membros do legislativo municipal de Goiás, bem como, a integração e a troca de experiências entre legisladores e servidores dos parlamentos municipais, onde os maiores beneficiados em nossas ações, são os cidadãos e a sociedade em geral.

Nos últimos anos, os encontros de Vereadores promovidos pela União de Vereadores de Goiás assumiram uma pauta primordialmente voltada para o desenvolvimento social das cidades Goianas e a cada ano vem acumulando maior



capacidade de desenvolver ações compartilhadas entre as Câmaras Municipais para que possam enfrentar os problemas comuns com maior chance de sucesso.

Esses resultados positivos estimularam a Entidade a propor novas ações e desafios, objetivando consolidar parcerias para a consecução de projetos a fim de fortalecer nossa representatividade perante os órgãos de controle e a sociedade, como um Legislativo fortalecido e verdadeiramente reconhecido.

Portanto, nobres colegas, pedimos o apoio maciço de Vossas Excelências para que juntos possamos aprovar este Projeto, que beneficia a todos indistintamente.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINAÇU, Estado de Goiás, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte cinco (06/10/2025).

GILVANIA MARCIA BARBOSA
Presidente

MARCIO ROGÉRIO DE SOUZA SILVA
Vice-Presidente

BRUNO DE QUEIROZ BARROS
Segundo Vice-Presidente

ANA LÚCIA PIRES RODRIGUES QUINTINO
Primeira Secretária

MATEUS HENRIQUE DE SOUZA BARROS
Segundo Secretário

LEANDRO FERREIRA COELHO



Terceiro Secretário

LEI Nº 2.232, DE 25 DE JULHO DE 2025.

"Autoriza a Câmara Municipal de Mineiros a filiar-se e contribuir mensalmente em favor das Câmaras de Vereadores do Estado de Goiás e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no exercício de suas competências conforme as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a **Lei Orgânica** do Município, e considerando o interesse preponderante da Administração e do Município, APROVA e eu, Prefeito SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a Câmara Municipal de Vereadores Mineiros, Estado de Goiás, a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da Associação da Câmaras Municipais e Vereadores do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 33.601.006/0001-73.

Art. 2º A contribuição mensal, será no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), observando as disposições estatutárias e o anexo I desta Lei.

§ 1º As contribuições/repasses serão feitas por boleto, depósito identificado ou transferência bancária para Conta Corrente da entidade pelo Banco Sicred, Agência 0914 Conta 37139-6.

§ 2º Os reajustes dos valores previstos no caput desta Lei serão atualizados anualmente de acordo com o índice do INPC acumulados nos últimos 12 meses.

Art. 3º Fica ainda autorizado a abertura de crédito adicional de natureza especial no orçamento vigente do Poder Legislativo, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), para fazer face à despesa as com contribuições mensais em favor da Associação da Câmaras Municipais e Vereadores do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 33.601.006/0001-73, na seguinte dotação orçamentária, a saber:

Órgão:	01 Poder Legislativo
gestão:	02 Câmara Municipal de Mineiros
unidade:	0102 Câmara Municipal
função:	01 Legislativa
sub-função:	031 Ação Legislativa
Programa:	7007 Legislativo Moderno
projeto/ atividade:	8040 Manutenção de serviços Administrativos
fonte de recursos:	100 Recursos Ordinários

natureza	Detalhamento	Valor
3.3.50.41	Contribuições	9.000,00

Parágrafo único. Para cobertura dos créditos abertos na forma deste artigo serão utilizados recursos decorrentes de anulação parcial de dotações, na forma autorizada pelo art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº **4.320**, de 1964, a saber:

Órgão:	01 Poder Legislativo
gestão:	02 Câmara Municipal de Mineiros
unidade:	0102 Câmara Municipal
função:	01 Legislativa
sub-função:	031 Ação Legislativa
Programa:	7007 Legislativo Moderno
projeto/ atividade:	8040 Manutenção de serviços Administrativos
fonte de recursos:	100 Recursos Ordinários

natureza	Detalhamento	Valor
3.3.90.39	Contribuições	9.000,00

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº **1.529**, de 13 de outubro de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (25.07.2025).

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/08/2025

Toda a legislação em um só lugar!



Federais



Estaduais



Leis.org



Municipais



Institucionais

Clique no link e conheça mais



CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTES CLAROS DE GOIÁS
A Casa do Povo
Cessão 2025

DATA:

19/05/2025

PROTOCOLO:

224/2025

**INTERESSADO: VÉREAORES VILMAR DE JESUS,
ANTÔNIO CÍCERO E JEFFERSON PEREIRA.**

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 032/2025 DE 19 DE
MAIO DE 2025.**

**“AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES
CLAROS DE GOIÁS A FILIAR-SE E CONTRIBUIR
MENSALMENTE EM FAVOR DA UNIÃO DAS
CÂMARAS E VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº: 3.443/2025



PROJETO DE LEI Nº 082 DE 19 DE MAIO DE 2025.



“AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS DE GOIÁS A FILIAR-SE E CONTRIBUIR MENSALMENTE EM FAVOR DA UNIÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A MESA DIRETORA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS APRESENTA PARA DELIBERAÇÃO PLENÁRIA, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1^o - Fica autorizada a Câmara Municipal de Vereadores de Montes Claros de Goiás, Estado de Goiás, a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da Associação das Câmaras Municipais e Vereadores do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 33.601.006/0001-73.

Art. 2^o - A contribuição mensal, será no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), observando as disposições estatutárias e o anexo I desta Lei.

Parágrafo primeiro. As contribuições/repasses serão feitas por boleto, depósito identificado ou transferência bancária para Conta Corrente da entidade pelo Banco Sicred, Agência 0914 Conta 37139-6.

Parágrafo segundo. Os reajustes dos valores previstos no caput desta Lei serão atualizados anualmente de acordo com o índice do INPC acumulados nos últimos 12 meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTES CLAROS DE GOIÁS
A Casa do Povo
Cessão 2025

Art. 3º: As despesas autorizadas no art. 2º desta Resolução correrão a conta de dotação orçamentária própria.

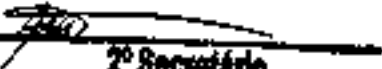
Art. 4º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Sala da Mesa Diretora, aos 19 do mês de maio de 2025.


Presidente


1º Secretário


2º Secretário

Votação Preliminar
APROVADO
À Secretaria para providenciar
Data: 19 05 2025

2º Secretário

Votação Final
APROVADO
À Secretaria para providenciar
Data: 20 05 2025

2º Secretário



ANEXO I

TABELA DE VALORES DE CMS FILIAS JUNTAS A UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS- 2025				
População			Valor de Contribuição (R\$)	
01	Até	5.000	R\$	600,00
5.001	Até	10.000	R\$	700,00
10.001	Até	20.000	R\$	800,00
20.001	Até	30.000	R\$	900,00
30.001	Até	40.000	R\$	1.000,00
40.001	Até	50.000	R\$	1.200,00
50.001	Até	60.000	R\$	1.300,00
60.001	Até	70.000	R\$	1.400,00
70.001	Até	80.000	R\$	1.500,00
80.001	Até	90.000	R\$	1.600,00
90.001	Até	100.000	R\$	1.700,00
100.001	Até	150.000	R\$	1.800,00
150.001	Até	200.000	R\$	1.900,00
200.001	Até	250.000	R\$	2.000,00
250.001	Até	300.000	R\$	2.300,00
300.01	-	Acima	R\$	2.500,00



JUSTIFICATIVA

Desde a proclamação da República, em 1889, o Poder Legislativo, entre os poderes constituídos, é o que melhor reflete os diferentes momentos da política brasileira. Está presente no dia-a-dia das pessoas porque é o responsável pela elaboração e discussão das leis que regem o país, o estado e o município.

Com respeito, seriedade e ética da Associação de Câmaras Municipais e Vereadores do Goiás vem se fortalecendo, com a união de todos, se tornando uma grande entidade de representação do parlamento municipal do Estado de Goiás.

Fundada em 07 de março de 1990, A Associação reúne homens e mulheres, vereadores (as), assessores, diretores, procuradores e servidores do poder legislativo municipal de Goiás, com a ideia central de valorizar o legislativo e acima de tudo, dar respostas positivas à sociedade, para que não perca a esperança de dias melhores.

Com a intenção de tornar o Poder Legislativo cada dia mais independente e fortalecido, a Associação de Câmaras Municipais e Vereadores, vem promovendo debates, encontros e seminários que visam levar conhecimento, capacitação e qualificação aos membros do legislativo municipal de Goiás, bem como, a integração e a troca de experiências entre legisladores e servidores dos parlamentos municipais, onde os maiores beneficiados em nossas ações, são os cidadãos e a sociedade em geral.

Nos últimos anos, os encontros de Vereadores promovidos pela União de Vereadores de Goiás assumiram uma pauta primordialmente voltada para o desenvolvimento social das cidades Goianas e a cada ano vem acumulando maior



capacidade de desenvolver ações compartilhadas entre as Câmaras Municipais para que possam enfrentar os problemas comuns com maior chance de sucesso.

Esses resultados positivos estimularam a Entidade a propor novas ações e desafios, objetivando consolidar parcerias para a consecução de projetos a fim de fortalecer nossa representatividade perante os órgãos de controle e a sociedade, como um Legislativo fortalecido e verdadeiramente reconhecido.

Portanto, nobres colegas, pedimos o apoio maciço de Vossas Excelências para que juntos possamos aprovar este Projeto, que beneficia a todos indistintamente.

Sala da Mesa Diretora, aos 19 do mês de maio de 2025.


Presidente


1º Secretário


2º Secretário



CARTA PROPOSTA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio desta submeter à consideração de Vossa Excelência a proposta de filiação desta Augusta Casa de Leis à União dos Vereadores de Goiás (UVG).

A União dos Vereadores de Goiás tem exercido um papel fundamental no fortalecimento do Poder Legislativo Municipal em nosso Estado. Consoante aos documentos anexos, o valor da filiação será conforme a tabela especificada no Projeto de Lei 2025, já autorizado pelo Tribunal de Contas dos Municípios (TCM).

Nosso objetivo é promover o fortalecimento das prerrogativas dos parlamentares, assegurando, ainda, o acesso ao vasto conhecimento e suporte oferecido pela UVG, a fim de contribuir com o aprimoramento contínuo das nossas atividades legislativas.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada e manifestamos, desde já, nossos votos de elevada estima e consideração.

Goiânia - GO, 01 de janeiro 2025.



FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
PRESIDENTE DA UVG-GO



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00013/2017 - Técnico Administrativa

Orienta as Câmaras Municipais acerca do pagamento de contribuição a entidades associativas de interesse público.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as que lhe confere o inciso XIV, do art. 1º, da Lei Estadual nº. 15.958, de 18 de janeiro de 2007 e,

Considerando o disposto no *caput* do art. 37 da Constituição da República de 1.988;

Considerando o disposto no art. 4º da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964;

Considerando o disposto no art. 4º, inciso I, alínea "f" e art. 26 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o disposto no inciso II do art. 1º da Lei Estadual nº. 15.958, de 18 de janeiro de 2007,

RESOLVE

Art. 1º. Instruir os Presidentes das Câmaras Municipais do Estado de Goiás para que o pagamento de contribuição a associações representativas obedeça aos seguintes critérios:

I. Os objetivos da associação devem estar em consonância com o interesse público e, ainda, diretamente relacionados às atividades típicas do Poder Legislativo Municipal;

II. O repasse de recursos públicos às referidas entidades associativas deve ser previamente autorizado por lei municipal específica, e estar devidamente consignado no orçamento da Câmara Municipal;



**TRIBUNAL
DE CONTAS**
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

III. O registro da referida despesa deve ocorrer na categoria "3" (despesas correntes), grupo de natureza da despesa "3" (outras despesas correntes), modalidade de aplicação "50" (transferências a instituições privadas sem fins lucrativos) e elemento de despesa "41" (contribuições).

Art. 2º. Incumbe à Assessoria de Comunicação Social deste Tribunal providenciar o envio de cópia da presente Instrução a todos os municípios, via e-mail, bem como a sua disponibilização no site oficial do Órgão.

Art. 3º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua aprovação.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, 20 de Dezembro de 2017.

Presidente: Joaquim Alves de Castro Neto

Relator: Francisco José Ramos.

Presentes os conselheiros: Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Francisco José Ramos, Cons. Joaquim Alves de Castro Neto, Cons. Maria Teresa Garrido Santos, Cons. Nilo Sérgio de Resende Neto, Cons. Sebastião Monteiro Guimarães Filho, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz, Cons. Sub. Maurício Oliveira Azevedo, Cons. Sub. Vasco Cicero Azevedo Jambo e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador José Gustavo Athayde.

Votação:

Votaram(ou) com o Cons. Francisco José Ramos: Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Joaquim Alves de Castro Neto, Cons. Maria Teresa Garrido Santos, Cons. Nilo Sérgio de Resende Neto, Cons. Sebastião Monteiro Guimarães Filho, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.601.806/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/03/1990
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE CAMARAS MUNICIPAIS E VEREADORES DE GOIAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UVG	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-8-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-8-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
308-8 - Associação Privada

LOGRADOURO R 88	NÚMERO 231	COMPLEMENTO ADJACENTE
--------------------	---------------	--------------------------

CEP 74.083-385	BARRIO/DISTRITO SETOR SUL	MUNICÍPIO GOIANDIA	UF GO
-------------------	------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (52) 9904-7112
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/10/2024
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL ****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ****
---------------------------	-----------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/02/2025 às 16:17:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS MUNICIPAIS DE GOIÁS - UVG
CNPJ: 33.601.006/0001-73

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Art. 1.º A ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS MUNICIPAIS DE GOIÁS - U.V.G. - fundada em 19 de agosto de 1979, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública nos termos da Lei Estadual 17.587/2012, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.601.006/0001-73, de duração ilimitada, com sede e foro na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, sediada na Rua 86, número 231, Setor Sul, CEP: 74083-340.

Parágrafo Único - Fica autorizado o uso indistintamente da denominação ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS MUNICIPAIS DE GOIÁS e ou UVG.

Art. 2.º A U.V.G. - Entidade máxima de representação dos vereadores do Estado de Goiás rege-se pelo presente Estatuto e, no qual for aplicado, pelas leis do País, tendo por finalidade o conagraamento de todas Câmaras Municipais do Estado e especificamente:

- I) promover medidas visando desenvolver o espírito associativo entre seus membros e o fortalecimento do poder Legislativo Municipal;
- II) pecenover o espírito municipalista e colaborar com o desenvolvimento socioeconômico dos Municípios e priorizar o trabalho social de amparo ao cidadão, oferecendo casa de apoio e encaminhamento médico às pessoas necessitadas. Usando de sua estrutura para resgatar e apoiar o cidadão, tanto no aspecto de tratamento de saúde quanto no apoio moral e intelectual, estabelecendo, quando possível, convênio com estabelecimento de ensino para ajudar estudantes com baixo poder aquisitivo;
- III) promover intercâmbio das Câmaras Municipais entre si e com órgãos do Poder Público, como forma de relacionamento e aprimoramento dos trabalhadores legislativos;
- IV) propugnar pelo aprimoramento das instituições democráticas e pelo fortalecimento do regime federativo e da representação popular;
- V) colaborar, na medida do possível, para o amparo e o bem-estar social do Vereador, incentivando, inclusive, a instituição de seguro de vida em grupo, bem como outras formas de previdência;
- VI) desempenhar, naquilo que lhe for cometido, as funções de seção estadual da União dos Vereadores do Brasil - U.B.V., e da ABRACAM - Associação Brasileira de Câmaras Municipais;
- VII) interpor medidas judiciais na condição de substituto processual, na defesa dos interesses dos Vereadores goianos, e quando cabível das Câmaras Municipais;
- VIII) interpor ações civis públicas;

Sr. Wilsony Moreira
08/06/13, 2013

EM BRANCO



**PROTESTO,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA**

1º Protesto, Registro de Títulos e Doc. e Pessoas Jur. de Goiânia - GO,
Rua 09, nº 1.111 Setor Oeste - Fone: (62) 3607-3717 - Fax (62) 3224-2894
contato@1protestogoiânia.com.br - www.1protestogoiânia.com.br

Registro de Títulos e Documentos Página nº 0333 de certidão
com 0973 página(s). Certificação na última página

EM BRANCO



**Protesto,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÁS.**

1ª Protesto, Registro de Títulos e Doc. e Pessoas Jur. de Goiás - GO.
Rua 06, nº 1.111 Setor Oeste - Fone: (62) 3607-3717 - Fax (62) 3224-2384
contato@1protestogoiás.com.br - www.1protestogoiás.com.br

Registro de Títulos e Documentos Página nº 0334 de certidão
com 0373 página(s). Certificação na última página



Produzir, apoiar e patrocinar programas de cunho educativo para veiculação na mídia em geral, de acordo com as finalidades institucionais;

Desenvolver, promover e divulgar a pesquisa científica e de estatística;

Prestação de serviços a pessoas físicas e jurídicas, observadas as normas legais;

- II) Prestação de serviços de apoio a outras organizações sem fins econômicos e lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;
- III) Promover, organizar e apoiar congressos, cursos, palestras, seminários, simpósios e conferências sobre temas sociais, humanos, culturais, científicos e econômicos;
- IV) Promover ações de formação de lideranças empresariais, políticas e sindicais;
- V) Promover e desenvolver ações de inserção e de integração de pessoas ao mercado de trabalho;
- VI) Apoiar instituições com objetivos congêneres ou afins, através de parcerias, convênios e contratos, promovendo atividades conjuntas e mantendo intercâmbios educacionais, culturais, de lazer e bem estar social, assistenciais e intelectuais;
- VII) Firmar contratos de gestão e convênios com entidades conveniadas para o seu desenvolvimento social;
- VIII) Criação e guarda de tecnologias de informação em forma digital;
- IX) Promoção da educação mediante o sistema de ensino livre e/ou através de convênios com instituições reconhecidas na forma da lei;
- X) Prestação de assessoria jurídica, contábil, administrativa, empresarial e afins, diretamente ou mediante convênios com pessoas jurídicas de direito privado e firmar termo de parceria com entidades ou pessoas jurídicas de direito público;
- XI) Promoção da ética, da paz, da cidadania, da democracia e de outros valores universais;
- XII) Estudo e pesquisas que digam respeito a este artigo.

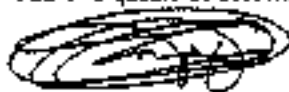
§2º-Para o cumprimento de sua finalidade, poderá adquirir, permutar, e alienar bens corpóreos e incorpóreos, móveis, imóveis e semoventes, contrair obrigações e realizar operações com instituições bancárias e financeiras.

§3º-Para cumprir suas finalidades institucionais a Escola de Ensino Livre da UVG atua por meio da execução direta de Programas, Projetos ou Planos de Ações; pela doação de recursos materiais e financeiros ou pela prestação de serviços de apoio a outras organizações sem fins econômicos e lucrativos e a órgãos do setor público.

§4º-Para complementar as receitas necessárias ao desenvolvimento de suas atividades institucionais, a Escola de Ensino Livre da UVG poderá desenvolver atividade-meio sob a forma de prestação onerosa de serviços, ou venda de mercadorias a pessoas jurídicas e a pessoas naturais, aplicando integralmente esses recursos em sua atividade-fim.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 4º-O quadro de associados da U.V.G., compõe-se das seguintes categorias:



Dr. Wilson Mendes Filho
04/05/2011

Rua 88, N° 231, Setor Sul, Goiânia-GO. CEP 74.083-340

EM BRANCO



**PROTESTO,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA**

1º Protesto, Registro de Títulos e Doc. e Pessoas Jur. de Goiânia - GO,
Rua OA, nº 1.111 Setor Oeste - Fone. (52) 2607-3717 - Fax (52) 3226-2694
contato@1protestogoiânia.com.br - www.1protestogoiânia.com.br

Registro de Títulos e Documentos Página nº 0335 de certidão
com 0373 página(s). Certificação na última página



- I) Associados institucionais - as Câmaras Municipais do Estado de Goiás, indiscriminadamente;
- II) Associados Natos - os vereadores das Câmaras Municipais, que estejam no exercício de mandato;
- III) Associados Contribuintes - qualquer ex-vereador que manifeste o desejo de continuar pertencendo ao quadro da entidade;
- IV) Associado Benemérito - os que, em razão de relevantes serviços prestados a U.V.G., e à consecução de seus objetivos, ou que, comprovadamente tenham contribuído para a edificação de sua sede, venham a merecer esta homenagem, por proposta de qualquer associado institucional ou nato, aprovado em reunião da Diretoria Executiva;
- V) Associado Especial - os suplentes de Vereadores, até o 5.º (quinto) colocado, com direito e obrigações inerentes aos Associados contribuintes;
- VI) Associado Contribuinte Municipalista - as prefeituras do Estado de Goiás que desejem se filiar e contribuir com as ações da U.V.G.

§1º - São considerados associados fundadores, todas as Câmaras e os Vereadores que tomaram parte na reunião de fundação da U.V.G., ocorrida em 19 de março de 1979.

§2º - Por se constituir numa associação civil, a associação a UVG é livre, mas a contribuição inerente a cada tipo de associado é obrigação do associado, a partir de sua associação.

Art. 5º - Somente os associados que estiverem quites com suas contribuições e com suas obrigações sociais, têm o direito ao uso dos serviços mantidos pela U.V.G., o livre acesso às dependências sociais e administrativas da entidade, à frequência e à participação em trabalhos e reuniões, podendo, ainda, de acordo com a delimitação estatutária, votar e ser votado para os cargos eletivos da U.V.G.

§1º - Aos demais Associados é estensivo o direito conferido ao Associado Nato, exceto o de votar e ser votado.

§2º - Os ex-presidentes da UVG poderão votar e ser votados, para qualquer cargo da diretoria, mesmo o que não tenham sido eleitos para mandatos de vereadores.

§3º - Os Associados Natos só poderão votar e ser votados se estiverem contribuindo no mínimo com 06 (seis) meses de antecedência da eleição. Para os que desejarem ser votados não é válido o pagamento de filiação fora dos meses normais de vencimentos.

Art. 6º - São obrigações de todos os Associados:

- I) o pagamento pontual de suas contribuições;
- II) a participação nas atividades sociais;
- III) o desempenho de funções delegadas e o respeito ao Estatuto e às decisões dos órgãos dirigentes.

§ 1º - Os Associados Institucionais são representados pelo Presidente em exercício da Câmara Municipal, ou por delegado (Associado Nato), por ele designado.

Dr. Inocêncio Mendes, Filho
GOIÁS, 03.12.2011

ATA Nº 02/2011 - 041.900 - 1.ª Reunião Ordinária - 03/12/2011

EM BRANCO



**PROTESTO.
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA**

1º Protesto, Registro de Títulos e Doc. e Pessoas Jur. de Goiânia - GO.
Rua 02, nº 1.111 Setor Oeste - Fone: (62) 3507-0717 - Fax: (62) 3224-2894
contato@1protestogoiânia.com.br - www.1protestogoiânia.com.br

Registro de Títulos e Documentos Página nº 0336 de certidão
com 0373 página(s). Certificação na última página



§ 2.º - Os Associados Natos que não cumprirem com as obrigações sociais, ou deixarem de pagar a contribuição por três meses consecutivos, poderão ser suspensos ou desligados do quadro social, por decisão dos órgãos que compõe a Diretoria Executiva.

Art. 7.º - É direito do associado demitir-se ou quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da Associação seu pedido de demissão ou afastamento.

Art. 8.º - A exclusão/demissão do associado se dará nos seguintes casos:

- I) Grave violação do estatuto;
- II) Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- III) Atividades que contrariem decisões de Assembleia;
- IV) Desvio dos bons costumes;
- V) Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI) Falta de pagamento de 06 (seis) parcelas consecutivas das contribuições associativas;

Parágrafo Único - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembleia Geral (art. 57, parágrafo único, CC).

CAPÍTULO III DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 9.º - Constituem receitas da U.V.G. as contribuições mensais dos Associados, as subvenções e auxílios dos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal, as doações e legados, os juros e outros rendimentos, as rendas provenientes de serviços prestados e outras rendas, eventuais ou não, permitidas por lei. Assim como a taxa de filiação dos Associados na U.V.G. que poderá ser instituída pela diretoria.

Art. 10.º - A contribuição mensal de cada Associado Institucional dar-se-á em função do número de Vereadores que a compõem, à base de no mínimo 1% (um por cento) de seus subsídios, ficando a Câmara Municipal filiada responsável pelo repasse mensal à U.V.G.

§ 1.º - Fica a diretoria, através do Presidente da U.V.G. autorizado a negociar um valor, levando em conta o valor do dodecênio ou a situação especial de cada Câmara Municipal e do Vereador.

§ 2.º - A contribuição dos Associados especiais e contribuintes, será calculada proporcionalmente ao número de Vereadores que, atualmente têm assento nas Câmaras Municipais às quais estejam vinculados. O Vereador que sua Câmara não estiver regularmente filiada poderá fazer pagamento regularmente o valor equivalente a 3% do valor de seu salário.

Art. 11.º - O patrimônio da U.V.G. se constitui de seus bens, valores, rendas e direitos, bem como de tudo aquilo que lhe for acrescido.

Dr. Valdir M. de F. Lima
Presidente
U.V.G. 13.201

13.201/2013 - 001.156 - 00/2013

EM BRANCO



PROTESTO.
Registro de Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas de Goiânia

1º Protesto, Registro de Títulos e Doc. e Pessoas Jur. de Goiânia - GO,
Rua 09, nº 1.111 Setor Oeste - Fone: (62) 3607-3717 - Fax: (62) 3224-2894
contato@1protestogoiânia.com.br - www.1protestogoiânia.com.br

Registro de Títulos e Documentos Página nº 0337 de certidão
com 0373 página(s). Certificação na última página



Art. 12.º - Os bens e as rendas e demais recursos da U.V.G. serão aplicados integralmente no país para realização dos fins definidos no presente Estatuto.

Art. 13.º - A U.V.G. não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de suas finalidades.

Art. 14.º - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 15.º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não percebem remuneração e não usufruem vantagens ou benefícios sob qualquer título pelo exercício de seus cargos.

Parágrafo único - A U.V.G. poderá reembolsar as despesas de locomoção e hospedagem em reuniões e representações dos membros acima citados.

Art. 16.º - Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Art. 17.º - A U.V.G. mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

PARÁGRAFO ÚNICO - A U.V.G. pode manter a escrituração contábil individualizada de cada Departamento e Núcleo de atividades, devendo ser o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis anualmente consolidados.

Art. 18.º - o exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES

Art. 19.º - São órgãos dirigentes da U.V.G.:

- I- Assembleia Geral (órgão soberano);
- II- Diretoria Executiva (órgão executivo);
- III- Conselho Fiscal (órgão fiscalizador);
- IV- Diretorias Regionais (órgão de representação regional);

Dr. Wailley Mendes Faria
OAB/GO 13.205

*T. 08/04/00 - Protocolo - 1.031.134 - 03/02/04

EM BRANCO



1º PROTESTO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA

1º Protesto, Registro de Títulos e Doc. e Pessoas Jur. de Goiânia - GO,
Rua 99, nº 1.111 Setor Oeste - Fone: (62) 3607-3717 - Fax: (62) 3224-2894
contato@1protestogoiânia.com.br - www.1protestogoiânia.com.br

Registro de Títulos e Documentos Página nº 0338 de conteúdo
com 0373 página(s). Certificação na última página



**SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 20º- A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, é o órgão soberano da U.V.G., não cabendo recurso de suas decisões, a não ser proveniente de outra Assembleia Geral, e constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 21º- A Assembleia Geral Ordinária é representada pelo Congresso Estadual de Vereadores, a ser realizada anualmente, em data e local previamente determinados pela Diretoria Executiva.

Art. 22º- A Assembleia Geral Ordinária Compete:

- I- discutir e deliberar sobre os diversos assuntos constantes da pauta do Congresso Estadual de Vereadores, elaborando e aprovando, ao seu final, um documento a ser denominado de Carta de... (local de realização do Congresso);
- II- eleger e excluir membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- III- decidir a respeito de qualquer assunto de interesse social;
- IV- aprovar as contas da Diretoria;
- V- apreciar recursos contra decisões da Diretoria Executiva;
- VI- Decidir sobre reformas do Estatuto;
- VII- Decidir sobre a extinção da entidade.

Parágrafo único- Para as deliberações a que se referem os incisos II, VI e VII é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim. Nos demais casos, exige-se apenas a maioria simples, ou seja, metade mais um.

Art. 23º- O Congresso Estadual de Vereadores e a Assembleia Geral Ordinária, serão convocados com antecedência mínima de trinta (30) dias, por meio de edital, publicados na imprensa da Capital, por pelo menos uma (01) vez, que constará o local, o dia e hora e a ordem do dia do evento, enviando uma cópia a cada Câmara Municipal por meio do serviço postal.

Parágrafo único- A Assembleia Geral Ordinária será convocada exclusivamente pela Diretoria Executiva.

Art. 24º- A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I- Por qualquer dos membros da Diretoria Executiva;
- II- Pelo Conselho Fiscal;
- III- Por requerimento de 1/5 dos associados institucionais quitos com as obrigações sociais.

Art. 25º- A convocação da Assembleia Geral Extraordinária será feita por meio de edital publicado em jornal na imprensa da capital, afixado na sede da Instituição, por circulars ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Dr. Walter Plentz
Presidente
Junho 13.2011

EM BRANCO



PROTESTO.
Registro de Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas de Goiás

Protesto, Registro de Títulos e Doc. e Pessoas Jur. de Goiás - GO,
Rua 04, nº 1.111 Setor Oeste - Fone: (62) 3607-3717 - Fax (62) 3224-2894
contato@protestogoiás.com.br - www.protestogoiás.com.br

Registro de Títulos e Documentos Página nº 0339 de certidão
com 0373 página(s). Certificação na última página.



Art. 26.º- As Assembleias Gerais se reunirão e decidirão, em primeira chamada, com a presença da maioria dos Associados Natos, em gozo dos seus direitos sociais e, em segunda, meia (1/2) hora depois. Com qualquer número.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 27.º- A Associação de Câmaras Municipais de Goiás - U.V.G., será administrada por uma Diretoria Executiva cuja composição é a que segue:

- I- Presidente;
- II- Vice-presidente;
- III- Secretário Geral;
- IV- Tesoureiro Geral;

Art. 28.º- Compete à Diretoria Executiva:

- I- Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem estar geral da entidade e dos associados, na persecução de seu desiderato institucional;
- II- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as demais decisões da Assembleia Geral;
- III- Representar e defender os interesses de seus associados e daqueles que sejam beneficiados de seus programas sociais;
- IV- Elaborar o orçamento anual;
- V- Apresentar a Assembleia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VI- Admitir e demitir associados;

Parágrafo único- As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

Art. 29.º- Compete ao Presidente:

- I- Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- II- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III- Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

Dr. Waldemar Antônio Pinheiro
016/000 133 301

EM BRANCO



**PROTESTO.
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA**

1º Protesto, Registro de Títulos e Doc. e Pessoas Jur. de Goiânia - GO,
Rua 09, nº 1.111 Setor Oeste - Fone: (62) 3601-3117 - Fax (62) 3224-2894
contato@1protestogoiânia.com.br - www.1protestogoiânia.com.br

Registro de Títulos e Documentos Página nº 0340 de certidão
com 0373 página(s). Certificação na última página



- IV- Abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis, movimentar individualmente as contas bancárias da U.V.G. ou juntamente com o tesoureiro geral;
- V- Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VI- Autorizar despesas e ordenar pagamentos, inclusive para pagamento de combustível e manutenção em geral de veículo que prestem serviço a U.V.G.;
- VII- Assinar os atos próprios da Diretoria;
- VIII- Assinar os balanços mensais e todos os atos que acamem obrigações financeiras à U.V.G.;
- IX- Executar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Regulamento Interno;
- X- Resolver os assuntos omissos neste Estatuto, por meio de Portarias, até referendo na primeira Assembleia Geral;
- XI- Assinar Portaria estipulando o valor das Diárias;
- XII- Presidir a Escola de Ensino Livre da U.V.G. podendo nomear o corpo docente e de gestores.

Parágrafo único- Compete ao Vice Presidente, Auxiliar e substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 30.º - Compete ao Secretário Geral:

- I- Redigir e manter transcrição em dia dos atos das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II- Redigir as correspondências da Associação;
- III- Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretária;

Parágrafo único- O Presidente poderá nomear um secretário Ad Hoc no caso de falta ou impedimento do secretário geral.

Art. 31.º - Compete ao Tesoureiro Geral:

- I- Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- II- Apresentar ao Conselho Fiscal, balanços semestrais e balanço anual, quando solicitado;

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 32.º - O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos, eleito juntamente com os membros da Diretoria Executiva, sendo um deles nomeado Presidente do Conselho Fiscal, e os demais são secretários, e terá as seguintes atribuições:




Dr. Valdir Mendes
04/05/2011

Rua 86, N.º 231, Setor Sul, Goiânia-GO. CEP 74.083-340

1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 36.º, 37.º, 38.º, 39.º, 40.º, 41.º, 42.º, 43.º, 44.º, 45.º, 46.º, 47.º, 48.º, 49.º, 50.º, 51.º, 52.º, 53.º, 54.º, 55.º, 56.º, 57.º, 58.º, 59.º, 60.º, 61.º, 62.º, 63.º, 64.º, 65.º, 66.º, 67.º, 68.º, 69.º, 70.º, 71.º, 72.º, 73.º, 74.º, 75.º, 76.º, 77.º, 78.º, 79.º, 80.º, 81.º, 82.º, 83.º, 84.º, 85.º, 86.º, 87.º, 88.º, 89.º, 90.º, 91.º, 92.º, 93.º, 94.º, 95.º, 96.º, 97.º, 98.º, 99.º, 100.º

EM BRANCO



**1º PROTESTO,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA**

1º Protesto, Registro de Títulos e Doc. e Pessoas Jur. de Goiânia - GO,
Rua 08, nº 1.111 Setor Oeste - Fone: (62) 3607-3717 - Fax (62) 3224-2694
contato@1protestogoiaria.com.br - www.1protestogoiaria.com.br

**Registro de Títulos e Documentos Página nº 0341 de certidão
com 0373 página(s). Certificação na última página**



- I- O Conselho Fiscal reunir-se-á, para apreciar as contas da Diretoria Executiva e sempre que convocado por seu Presidente ou pela metade mais um de seus membros;
- II- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- III- Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

SEÇÃO IV DAS DIRETORIAS REGIONAIS

Art. 33.º - As Diretorias Regionais são órgãos inerentemente representativos das decisões deliberadas pela Diretoria Executiva e serão compostas pelas seguintes regiões escolhidas pelo critério geográfico, cuja nomeação de seus presidentes ficará a cargo exclusivo do Presidente da UVB:

- I- Presidente da Regional Metropolitana
- II- Presidente da Regional do Sudoeste
- III- Presidente da Regional do Extremo-Sudoeste
- IV- Presidente da Regional do Sertão
- V- Presidente da Regional da Estrada de Ferro
- VI- Presidente da Regional do Entorno de Brasília
- VII- Presidente da Regional do Nordeste
- VIII- Presidente da Regional do Norte
- IX- Presidente da Regional do Vale do Araguaia
- X- Presidente da Regional do Vale do São Patrício
- XI- Presidentes da Regional dos Vales dos Rios Vermelho e Fartura
- XII- Presidente da Regional do Mato Grosso Goiano
- XIII- Presidente da Regional do Vale do Rio dos Bois
- XIV- Presidente da Regional do Vale do Rio Turvo
- XV- Presidente da Regional do Vale do Rio Crivés
- XVI- Presidente da Regional do Vale do Rio Urú
- XVII- Presidente da Regional do Sudeste

SEÇÃO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS AOS DIRIGENTES

Art. 34.º - O exercício do mandato dos membros dos órgãos dirigentes é gratuito, vedado a remuneração a qualquer título, exceto o pagamento de diárias para cobrir as despesas com viagens a serviço da entidade, tendo os seus trabalhos caráter relevante e voluntário.

Dr. *[Handwritten Signature]*
09/09/2013

Rua 96, N.º 231, Setor Sul, Goiânia-GO. CEP 74.083-340

N.º 000000-0000000-1.000.110 - 03/10/2014

EM BRANCO



**PROTESTO,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÁS**

1º Protesto, Registro de Títulos e Doc. e Pessoas Jur. de Goiás - GO,
Rua 09, nº 1.111 Setor Oeste - Fone: (62) 3601-3717 - Fax: (62) 3224-2694
contato@1protestogoiás.com.br - www.1protestogoiás.com.br

Registro de Títulos e Documentos Página nº 0342 de certidão
com 0373 página(s). Certificação na última página



Art. 35.º- Os membros dos órgãos dirigentes não estão impedidos, nem precisam se afastar de suas funções para concorrerem a cargos efetivos de âmbito municipal, estadual federal, salvo se a UVG estiver recebendo algum tipo de recursos público.

Parágrafo único- Todavia, caso algum dirigente venha ocupar cargo na Administração Pública, seja em qualquer esfera de Poder for, será automaticamente destituído do cargo que detém na UVG.

Art. 36.º- Substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, o Vice-Presidente ou, podendo ainda o Presidente delegar poderes e constituir advogados para o que julgar necessário.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES E DO MANDATO

Art. 37.º- Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária, para o período de quatro (04) anos, permitida a reeleição.

§ 1.º- A eleição far-se-á em escrutínio secreto e por maioria de votos.

§ 2.º- Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos sufrágios.

§ 3.º- Havendo empate, será considerada eleita a chapa cujo candidato a presidente for o versador mais idoso.

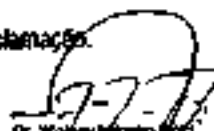
§ 4.º- Proclamados os resultados, os eleitos "serão empossados pela Atual Diretoria em no máximo 60 dias".

§ 5.º- As eleições gerais da U.V.G. serão realizadas em uma cidade pré-escolhida pela Diretoria Executiva, dentro de uma das regiões.

§ 6.º- As eleições da U.V.G. serão marcadas pelo Presidente, via Edital, publicado em imprensa da capital, estipulando o Dia, o Local e o Horário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 38.º- Devido à necessidade de compatibilização e afinamento do mandato do Presidente da UVG com a data das eleições proporcionais municipais, e considerando a aprovação unânime da assembleia geral, fica prorrogado até 31.12.2018, o mandato do atual Presidente e da Diretoria Executiva eleita para o biênio de 2011/2018.

Art. 39.º- Havendo chapa única, a eleição poderá ser realizada pelo processo de Aclamação.


Dr. Wesley Roberto de Faria
2011/03 23.2011

Rua 06, N.º 231, Setor Sul, Colônia-GO. CEP 74.063-340



111.988/100-Protocolo-1.435.138 -32/02/2014

EM BRANCO



**PROTESTO,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÁS**

1º Protesto, Registro de Títulos e Doc. e Pessoas Jur. de Goiás - GO,
Rua 08, nº 1.111 Setor Oeste - Fone: (52) 3507-3717 - Fax (52) 3224-2894
contato@1protestogoiás.com.br - www.1protestogoiás.com.br

Registro de Títulos e Documentos Página nº 0343 de certidão
com 0373 página(s). Certificação na última página



Art. 40.º - As chapas que concorrerem às eleições deverão ser registradas perante a Secretaria Geral da U.V.G., até 30 (trinta) dias antes da data marcada.

Art. 41.º - Poderão participar das eleições somente os Associados Natos, quites com suas contribuições e em gozo de suas prerrogativas estatutárias.

Parágrafo único - O Presidente fica autorizado a baixar portaria regulamentando as eleições.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS

Art. 42.º - A U.V.G. só se dissolverá por decisão da Assembleia Geral, com proposta de votação de, pelo menos, dois terços (2/3) dos Associados Natos.

Parágrafo único - No caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva, far-se-á nova Eleição, na forma prevista na Seção Terceira do Capítulo IV, no prazo de trinta (30) dias, contados da renúncia.

Art. 43.º - No caso de dissolução da U.V.G., o acervo que constitui os seus bens será doado a uma instituição de caráter filantrópico, determinada pela Assembleia Geral.

Art. 44.º - A Associação de Câmaras Municipais de Goiás - U.V.G., poderá ser filiada à União dos Vereadores do Brasil - U.V.B.; ou em outra entidade de caráter Nacional, e não se vinculará a nenhum Partido Político.

Art. 45.º - Sempre que houver alteração no presente Estatuto, caberá à Diretoria Executiva sua Publicação, no prazo de até sessenta (60) dias, a contar da data de sua aprovação.

Art. 46.º - Não haverá no âmbito da U.V.G., qualquer discriminação de caráter político-partidário, de cor, raça ou religião.

Art. 47.º - Findo o mandato, a Diretoria fará a entrega à subsequente, de todos os bens, valores, livros e documentos sob sua guarda, mediante inventário, em duas (2) vias, assinadas por maioria dos membros da antiga Diretoria.

Art. 48.º - O Presente Estatuto só poderá ser emendado ou reformado, por deliberação da maioria absoluta dos participantes da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária.

EM BRANCO



**1º Protesto,
Registro de Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas de Goiânia**

1º Protesto, Registro de Títulos e Doc. e Pessoas Jur. de Goiânia - GO.
Rua 09, nº 1.111 Setor Oeste - Fone: (62) 3607-3717 - Fax (62) 3224-2884
contato@1protestogoiânia.com.br - www.1protestogoiânia.com.br

Registro de Títulos e Documentos Página nº 0344 de certidão
com 0373 página(s). Certificação na última página



Art. 49.º A Diretoria tem o prazo de: 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de registro do presente Estatuto, para aprovar o Regimento Interno da U.V.G.

Art. 50.º Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 51.º Observada a legislação eleitoral vigente na época, sempre que houver necessidade de os membros da Diretoria Executiva da U.V.G se licenciar durante o período das eleições municipais (período de "desincompatibilização"), poderá o Presidente nomear uma Junta de Administradores, composta por 3 (três) membros, outorgando-lhes poderes específicos para gerir a entidade pelo período máximo de 6 (seis) meses. Findo o período de licenciamento, a Diretoria Executiva licenciada reassumirá, automaticamente, os cargos para os quais foram eleitos e empossados.

O presente estatuto LIDO e APROVADO pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 07/08/2013, será reduzido a termo em 03 (três) vias de igual teor para fins de registro.

Goiania, GO, 07 de agosto de 2013.


TALISMAR FERREIRA CORREA
Presidente


 ** Tabela de valores de custas e honorários de advogados
 JUDICIAIS - TABELA de preços para os serviços
 de 1.º a 10.º graus - 2014 - 2014 - 2014 - 2014 - 2014 - 2014
 Data Efetiva: 04/01/2014
 - Registro de Pessoa Jurídica -

Apresento hoje, protocolizado, registrado e digitalizado
 sob o nº 1.438.190 - 0808/2014 Encargamento: R\$ 28,67
 Taxa Judiciária: R\$ 11,00 Total: R\$ 40,67
 Averçado à margem do registro nº 80.308




Dr. Wáley Mervyl Pinheiro
08/08/2013

Dr. Wáley Mervyl Pinheiro
08/08/2013

EM BRANCO



**PROTESTO,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA**

(*) Protesto, Registro de Títulos e Doc. e Pessoas Jur. de Goiânia - GO.
Rua 09, nº 1.511 Setor Oeste - Fone: (62) 3607-3717 - Fax (62) 3224-2894
contato@protestogoiânia.com.br - www.protestogoiânia.com.br

Registro de Títulos e Documentos Página nº 0345 de certidão
com 0373 página(s). Certificação na última página



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE CAMARAS MUNICIPAIS E VEREADORES DE GOIAS
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.601.006/0001-73

Certidão nº: 90145470/2025

Expedição: 02/01/2025, às 10:14:52

Validade: 01/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DE CAMARAS MUNICIPAIS E VEREADORES DE GOIAS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.601.006/0001-73, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE CAMARAS MUNICIPAIS E VEREADORES DE GOIAS
CNPJ: 33.601.006/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.761, de 2/10/2014.

Emitida às 15:30:20 do dia 12/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/08/2025.

Código de controle da certidão: 8ABF.7D19.2D88.82AE

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Coeficientes do EPIM para o ano de 2022

Seq	Código IBGE	UF	Município	CI/PM-Int. final p/ 2023	População	Participação relativa no total do Estado
1	520005	GO	Abadia de Goiás	1,2	19.128	0,471780%
2	520010	GO	Abadiânia	1,2	17.232	0,471780%
3	520013	GO	Acreúna	1,2	21.568	0,471780%
4	520015	GO	Adelândia	0,6	2.297	0,235890%
5	520017	GO	Água Fria de Goiás	0,6	4.954	0,235890%
6	520020	GO	Água Limpa	0,6	1.858	0,235890%
7	520025	GO	Águas Lindas de Goiás	4,0	225.693	1,572601%
8	520030	GO	Alexânia	1,4	27.008	0,550410%
9	520050	GO	Aloândia	0,6	1.973	0,235890%
10	520055	GO	Alto Horizonte	0,6	6.072	0,235890%
11	520060	GO	Alto Paraíso de Goiás	0,6	10.306	0,314520%
12	520080	GO	Alvorada do Norte	0,6	8.446	0,235890%
13	520082	GO	Amaralina	0,6	3.268	0,235890%
14	520085	GO	Americano do Brasil	0,6	5.259	0,235890%
15	520090	GO	Amerinoópolis	0,6	3.007	0,235890%
16	520110	GO	Anápolis	4,0	398.869	1,572601%
17	520120	GO	Anhangüera	0,6	924	0,235890%
18	520130	GO	Anicuns	1,2	18.503	0,471780%
19	520140	GO	Aparecida de Goiânia	4,0	527.796	1,572601%
20	520145	GO	Aparecida do Rio Doce	0,6	2.907	0,235890%
21	520150	GO	Aporé	0,6	4.325	0,235890%
22	520160	GO	Araçu	0,6	3.799	0,235890%
23	520170	GO	Aragarças	1,2	18.390	0,471780%
24	520180	GO	Aragolândia	0,8	11.890	0,314520%
25	520215	GO	Araguari	0,6	7.153	0,235890%
26	520235	GO	Arenópolis	0,6	2.946	0,235890%
27	520250	GO	Aruanã	0,6	8.300	0,306122%
28	520260	GO	Aurilândia	0,6	3.284	0,235890%
29	520280	GO	Avelinópolis	0,6	2.868	0,235890%
30	520310	GO	Baliza	0,6	3.351	0,235890%
31	520320	GO	Barro Alto	0,8	10.371	0,314520%
32	520330	GO	Bela Vista de Goiás	1,6	34.445	0,629040%
33	520340	GO	Bom Jardim de Goiás	0,6	7.826	0,235890%
34	520350	GO	Bom Jesus de Goiás	1,4	23.958	0,550410%
35	520355	GO	Bonfinópolis	0,8	10.296	0,314520%
36	520357	GO	Bonópolis	0,6	3.299	0,235890%
37	520360	GO	Brazabrantes	0,6	3.992	0,235890%
38	520380	GO	Britânia	0,6	5.695	0,235890%
39	520390	GO	Buriti Alegre	0,8	10.495	0,314520%
40	520393	GO	Buriti de Goiás	0,6	2.732	0,235890%
41	520396	GO	Buritinópolis	0,6	3.145	0,235890%
42	520400	GO	Cabeceiras	0,6	7.560	0,235890%
43	520410	GO	Cachoeira Alta	0,8	11.513	0,314520%
44	520420	GO	Cachoeira de Goiás	0,6	1.405	0,235890%
45	520425	GO	Cachoeira Dourada	0,6	7.782	0,235890%
46	520430	GO	Caçu	1,0	13.774	0,393150%
47	520440	GO	Caladônia	1,0	16.513	0,463108%
48	520450	GO	Caldas Novas	3,0	98.622	1,179451%
49	520455	GO	Caldazinha	0,6	4.507	0,235890%
50	520460	GO	Campestre de Goiás	0,6	3.755	0,235890%
51	520465	GO	Campinaçu	0,6	3.708	0,235890%
52	520470	GO	Campinorte	0,8	12.510	0,314520%

Coeficientes do FPM para o ano de 2022

Seq	Código IBGE	UF	Município	CFPM-Int. final p/ 2023	População	Participação relativa no total do Estado
53	520480	GO	Campo Alegre de Goiás	0,6	7.422	0,235890%
54	520485	GO	Campo Limpo de Goiás	0,6	8.081	0,235890%
55	520490	GO	Campos Belos	1,2	18.108	0,471780%
56	520495	GO	Campos Verdes	0,6	4.005	0,235890%
57	520500	GO	Carmo do Rio Verde	0,6	9.710	0,306122%
58	520505	GO	Castelândia	0,6	2.985	0,235890%
59	520510	GO	Catalão	3,2	114.427	1,258081%
60	520520	GO	Caturai	0,6	5.184	0,235890%
61	520530	GO	Cavalcante	0,6	9.583	0,235890%
62	520540	GO	Ceres	1,2	22.046	0,471780%
63	520545	GO	Cezarina	0,6	8.090	0,235890%
64	520547	GO	Chapadão do Céu	0,8	12.870	0,314520%
65	520549	GO	Cidade Ocidental	3,0	91.767	1,179451%
66	520551	GO	Cocalzinho de Goiás	1,4	25.016	0,550410%
67	520552	GO	Colinas do Sul	0,6	4.030	0,235890%
68	520570	GO	Córrego do Duro	0,6	2.454	0,235890%
69	520580	GO	Corumbá de Goiás	0,8	10.562	0,314520%
70	520590	GO	Corumbalza	0,6	9.164	0,235890%
71	520620	GO	Cristalina	2,4	62.337	0,943560%
72	520630	GO	Cristianópolis	0,6	3.504	0,235890%
73	520640	GO	Orixás	1,2	17.065	0,471780%
74	520650	GO	Cromínia	0,6	3.883	0,235890%
75	520660	GO	Cumari	0,6	2.927	0,235890%
76	520670	GO	Damiãoópolis	0,6	3.770	0,235890%
77	520680	GO	Damolândia	0,6	2.724	0,235890%
78	520680	GO	Davinópolis	0,6	1.902	0,235890%
79	520710	GO	Diorama	0,6	2.062	0,235890%
80	520830	GO	Divinópolis de Goiás	0,6	4.457	0,235890%
81	520725	GO	Doverlândia	0,6	6.956	0,235890%
82	520735	GO	Edealina	0,6	4.001	0,235890%
83	520740	GO	Edéia	0,8	11.747	0,314520%
84	520750	GO	Estrela do Norte	0,6	3.205	0,235890%
85	520753	GO	Faina	0,6	7.070	0,235890%
86	520760	GO	Fazenda Nova	0,6	5.877	0,235890%
87	520780	GO	Firminópolis	0,8	10.419	0,384615%
88	520790	GO	Flores de Goiás	1,0	13.744	0,463108%
89	520800	GO	Formosa	3,4	115.901	1,336715%
90	520810	GO	Formoso	0,6	4.660	0,235890%
91	520815	GO	Gamaeleira de Goiás	0,6	3.456	0,235890%
92	520840	GO	Goiánápolis	1,0	13.967	0,393150%
93	520850	GO	Goiandira	0,6	4.973	0,235890%
94	520860	GO	Goiânia	2,6	73.707	1,022191%
95	520880	GO	Goiânia	2,6	71.916	1,022191%
96	520890	GO	Goiás	1,4	24.071	0,550410%
97	520910	GO	Goiatuba	1,6	35.664	0,629040%
98	520915	GO	Gouvelândia	0,6	4.390	0,235890%
99	520920	GO	Guapó	1,2	19.545	0,471780%
100	520929	GO	Guaraíta	0,6	2.188	0,235890%
101	520940	GO	Guarani de Goiás	0,6	4.085	0,235890%
102	520945	GO	Guarinos	0,6	2.161	0,235890%
103	520960	GO	Heltonai	0,6	3.354	0,235890%
104	520970	GO	Hidrolândia	1,4	27.742	0,550410%

Coeficientes do FPM para o ano de 2022

Seq	Código IBGE	UF	Município	CFPM-Int. Final p/ 2023	População	Participação relativa no total do Estado
157	521460	GO	Niquelândia	1,6	34.964	0,769235%
158	521470	GO	Nova América	0,6	2.337	0,235890%
159	521480	GO	Nova Aurora	0,6	2.101	0,235890%
160	521483	GO	Nova Olímpia	0,8	12.815	0,314520%
161	521486	GO	Nova Glória	0,6	8.310	0,235890%
162	521487	GO	Nova Iguaçu de Goiás	0,6	3.010	0,235890%
163	521490	GO	Nova Roma	0,6	3.076	0,235890%
164	521500	GO	Nova Veneza	0,6	9.481	0,306122%
165	521520	GO	Novo Brasil	0,6	3.527	0,235890%
166	521523	GO	Novo Gama	3,2	103.804	1,326535%
167	521525	GO	Novo Planalto	0,6	3.716	0,235890%
168	521530	GO	Orizona	1,0	16.399	0,393150%
169	521540	GO	Ouro Verde de Goiás	0,6	4.057	0,235890%
170	521550	GO	Ovidor	0,6	7.200	0,235890%
171	521560	GO	Padre Bernardo	1,6	34.967	0,629040%
172	521565	GO	Palestina de Goiás	0,6	3.132	0,235890%
173	521570	GO	Palmeiras de Goiás	1,6	31.858	0,629040%
174	521580	GO	Palmelo	0,6	2.259	0,235890%
175	521590	GO	Palminópolis	0,6	3.851	0,235890%
176	521600	GO	Panamá	0,6	2.455	0,235890%
177	521630	GO	Paranaiguara	0,6	7.607	0,306122%
178	521640	GO	Paranaíba	0,8	10.659	0,314520%
179	521645	GO	Perolândia	0,6	2.964	0,235890%
180	521680	GO	Petrolina de Goiás	0,6	9.573	0,306122%
181	521690	GO	Pilar de Goiás	0,6	2.328	0,235890%
182	521710	GO	Piracanjuba	1,4	24.883	0,550410%
183	521720	GO	Piranhas	0,8	11.712	0,314520%
184	521730	GO	Pirenópolis	1,4	26.690	0,550410%
185	521740	GO	Pires do Rio	1,6	32.373	0,629040%
186	521760	GO	Planaltina	3,2	105.031	1,258081%
187	521770	GO	Pontalina	1,2	18.309	0,471780%
188	521800	GO	Porangatu	2,0	44.317	0,786300%
189	521805	GO	Porteirão	0,6	4.070	0,235890%
190	521810	GO	Portelândia	0,6	3.280	0,235890%
191	521830	GO	Posse	1,6	34.914	0,698591%
192	521839	GO	Professor Jamil	0,6	3.649	0,235890%
193	521850	GO	Quirinópolis	2,0	48.447	0,855573%
194	521860	GO	Rialma	0,8	12.165	0,314520%
195	521870	GO	Rianópolis	0,6	3.980	0,235890%
196	521878	GO	Rio Quente	0,6	3.864	0,235890%
197	521880	GO	Rio Verde	4,0	225.696	1,572601%
198	521890	GO	Rubiataba	1,2	19.788	0,471780%
199	521900	GO	Sandolândia	0,6	7.918	0,235890%
200	521910	GO	Santa Bárbara de Goiás	0,6	6.149	0,235890%
201	521920	GO	Santa Cruz de Goiás	0,6	3.002	0,235890%
202	521925	GO	Santa Fé de Goiás	0,6	4.951	0,235890%
203	521930	GO	Santa Helena de Goiás	1,8	38.492	0,707670%
204	521935	GO	Santa Isabel	0,6	3.538	0,235890%
205	521940	GO	Santa Rita do Araguaia	0,6	5.924	0,235890%
206	521945	GO	Santa Rita do Novo Destino	0,6	2.689	0,235890%
207	521950	GO	Santa Rosa de Goiás	0,6	2.820	0,235890%
208	521960	GO	Santa Tereza de Goiás	0,6	3.293	0,235890%

Coeficientes do FPMm para o ano de 2022

Sig	Código IBGE	UF	Município	CIFPM-Int. final p/ 2023	População	Participação relativa no total do Estado
209	521970	GO	Santa Terezinha de Goiás	0,8	10.645	0,314520%
210	521971	GO	Santo Antônio da Barra	0,6	4.267	0,235890%
211	521973	GO	Santo Antônio de Goiás	0,6	7.386	0,235890%
212	521975	GO	Santo Antônio do Descoberto	2,6	72.127	1,02191%
213	521980	GO	São Domingos	0,6	9.711	0,306122%
214	521990	GO	São Francisco de Goiás	0,6	6.378	0,235890%
215	522000	GO	São João d'Aliança	1,0	14.041	0,393150%
216	522005	GO	São João da Paraíma	0,6	1.774	0,235890%
217	522010	GO	São Luís de Montes Belos	1,6	33.852	0,629040%
218	522015	GO	São Luiz do Norte	0,6	4.897	0,235890%
219	522020	GO	São Miguel do Araguaia	1,2	21.900	0,471780%
220	522026	GO	São Miguel do Passa Quatro	0,6	4.464	0,235890%
221	522028	GO	São Patrício	0,6	2.143	0,235890%
222	522040	GO	São Simão	1,2	17.020	0,471780%
223	522045	GO	Senador Canedo	3,8	155.635	1,493976%
224	522050	GO	Serranópolis	0,6	8.027	0,235890%
225	522060	GO	Silvânia	1,2	22.245	0,471780%
226	522068	GO	Simolândia	0,6	5.742	0,235890%
227	522070	GO	Sítio d'Abadia	0,6	2.927	0,235890%
228	522100	GO	Taquaral de Goiás	0,6	4.026	0,235890%
229	522108	GO	Teresina de Goiás	0,6	2.701	0,235890%
230	522119	GO	Terezópolis de Goiás	0,6	7.944	0,235890%
231	522130	GO	Três Ranchos	0,6	2.921	0,235890%
232	522140	GO	Trindade	3,6	142.431	1,415346%
233	522145	GO	Trombas	0,6	3.120	0,235890%
234	522150	GO	Turvânia	0,6	4.480	0,235890%
235	522155	GO	Turvelândia	0,6	4.985	0,235890%
236	522157	GO	Urapuru	0,6	2.798	0,235890%
237	522160	GO	Urucu	1,8	42.546	0,707670%
238	522170	GO	Urutina	1,0	13.729	0,393150%
239	522180	GO	Urutai	0,6	3.553	0,235890%
240	522185	GO	Valparaíso de Goiás	4,0	198.361	1,572601%
241	522190	GO	Varjão	0,6	3.716	0,235890%
242	522200	GO	Vianópolis	1,0	14.956	0,393150%
243	522205	GO	Vicentinópolis	0,6	8.768	0,235890%
244	522220	GO	Vila Boa	0,6	4.215	0,235890%
245	522230	GO	Vila Propício	0,6	5.815	0,235890%
Cap	520870	GO	Goiânia	4,2	1.437.366	3,671329%